



Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA ESTADO DO PARANÁ

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE... PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA, ESTADO DO PARANÁ...

CLÁUSULA PRIMEIRA: O 9º Termo tem por objetivo, aditar ao Contrato acima citado acrescentando as seguintes situações: Implantação GOVERNO Estado de Suprimentos - Controle de Obras, total implantação e tratamento.

Table with 4 columns: Item, Descrição do Programa, Valor Antigo, Valor Mensal. Rows include items like Administração de Recursos, Administração de Recursos Cálculo, etc.

Valor para implantação e tratamento dos usuários da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha para o novo produto adquirido. Implantação GOVERNO de Gestão de Suprimentos - controle de obras: R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Estando assim, justos e contrários, assinam as partes o presente termo aditivo, em 03 (três) dias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Município de Aliboná - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 008/2022. SÚMULA: Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) referente à aprovação da Prestação de Contas dos recursos oriundos do FEAS, alvará ao período de janeiro a junho de 2022, primeiro semestre de 2022.

CONSIDERANDO o relatório de gestão apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social. CONSIDERANDO a reunião do CMAS, ocorrida nos dias 20 de outubro de 2022. CONSIDERANDO a ATA 004/2022/CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 085/2022. SÚMULA: Dispõe sobre ponto facultativo, e dá outras providências.

DECRETO: Art. 1º - Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao "Servidor Público Municipal", e considerando que o calendário escolar não contempla a referida data, fica, portanto, concedido ponto facultativo, no âmbito de todos os estabelecimentos de ensino do município, em virtude da ocorrência da mencionada feriado, que, no ano em curso, será comemorado amanhã (28/10/2022) - Festa Folina, estabelecendo-se, porém, a obrigatoriedade de reposição das aulas que seriam ministradas em tal data, ainda durante o curso do calendário escolar de 2022.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022. OBJETO: Contratação de empresa Especializada para fornecimento de uma escavadeira Hidráulica VALOR MÁXIMO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) EMISSÃO DO EDITAL: 27/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 009/2022. SÚMULA: Concede férias a servidor. O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica constituído com os seguintes membros, conforme dispõe a Lei Municipal nº 63/2022, especialmente no art. 3º. Presidente: FRANCISLEY TORRES GALVÃO CORREIA. Representante da Procuradoria Jurídica: Valdeir Lunelli Bonifazi Sutti. Pricila Benante Borges Dias. Representante da Associação Comercial de Cruzeiro do Oeste - ACICO: Paulo Roberto Pim. Representante do Segmento Religioso: Loreni Sutti. Representante do Departamento de Cultura: Onilda Andrade de Almeida Barbosa. Representante da Secretaria Municipal de Finanças: Rosana Jesus de Souza. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Edécio Del Duca. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia: Meyne Movo Santos. Representante do Rotary Clube: Danielle Ferreira. Representante do Lions Clube: José Gomes de Oliveira. Representante do Lions Clube: Juliana Canzazzo Barbi. Representante da OAB: Evairdo Cleverston Dobruski. Representante da Sociedade Empresarial: Maria Terezinha Cici. Representante da Associação Donatelli da Costa: Maria Terezinha Cici. Representante da Associação Donatelli da Costa: Maria Terezinha Cici. Representante da Associação Donatelli da Costa: Maria Terezinha Cici.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA (CM) (NP) M.F. 78.200.110/0001-94

SÚMULA - Nomeia a membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Douradina - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2020, Lei Municipal nº 084, de 14 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.168, 21 de junho de 2018, a Decreto nº 012, de 15 de março de 2021.

RESOLVE: Art. 1º - Nomeia os Membros do CONSELHO MUNICIPAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Douradina. Representantes do Poder Executivo: Luiz Anderson Dalozzo. Suplente: José Almir Mariano. Representantes da área dos Docentes, Discentes e trabalhadores da área de Educação: Titular: Vanessa Batista Pereira. Suplente: Maria Alice Barbosa. Representantes de Pais de Alunos: Titular: Hanan Higashiji da Silva. Suplente: Lilian Gonçalves. Representantes de Pais de Crianças: Titular: Angela Cristina dos Santos Horack. Suplente: Jassia Dayvina Vianez Marac.

Representantes das Entidades Cívicas Organizadas: Titular: Jossiane da Silva Pegoraro. Titular: Solange de Lourdes Maria Pastana. Suplente: João Marcos. Suplente: Nilton Ramon da Silva Junior.

Art. 2º - Os Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Douradina terão mandato de quatro anos, com início em 28 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Estado do Paraná

Lei nº 2.316, de 27 de outubro de 2022. Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária. Art. 1º - Fica ratificada e autorizada a filiação do Município de Douradina como associado da Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.703.157/0001-83, com sede na Quadra Sgan 601, s/n, Conjunto N, Assa Norte, CEP 70.330-010, em Brasília/DF. § 1º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Douradina, ampliando e fortalecendo a sua capacidade administrativa, econômica e social. § 2º - A contribuição a que se refere o caput está prevista no Temo de Filiação a ser firmado entre o Município de Douradina e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, devidamente suplementadas. Art. 4º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Douradina nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos Federais e Estaduais, normativos, de execução e de controle, para: I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município de Douradina; II - participar das ações governamentais que visam o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e a melhoria da gestão pública municipal; III - representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual e regional; IV - desenvolver ações comuns que buscam o aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal. Art. 5º - Esta contribuição mensal de que trata esta lei ficará a critério do Chefe do Poder Executivo. Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão exigir prestação de contas da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), para fins de repasse de informações aos órgãos competentes. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Douradina/PR, 27 de outubro de 2022. Obediano José de Oliveira Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA Estado do Paraná

Decreto nº 214/2022 de 24/10/2022. Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SÚMULA: Nomeia a membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Douradina - PR. O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOURADINA Estado do Paraná

Decreto nº 214/2022 de 24/10/2022. Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA Estado do Paraná

Decreto nº 214/2022 de 24/10/2022. Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SÚMULA: Nomeia a membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Douradina - PR. O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOURADINA Estado do Paraná

Decreto nº 215/2022 de 24/10/2022. Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SÚMULA: Nomeia a membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Douradina - PR. O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOURADINA Estado do Paraná

Decreto nº 215/2022 de 24/10/2022. Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SÚMULA: Nomeia a membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Douradina - PR. O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. EXONERA, CLAUDIO FRANCISCO BASTOS, MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná

PORTARIA Nº 106 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. EXONERA, SANDRA TEREZINHA DA SILVA GONÇALVES, MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO FIGURI Estado do Paraná

SÚMULA: Estabelece critérios para a concessão de Licença Especial para os Professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 146 da Lei 6507/92 e art. 162, XVII da Lei Orgânica do Município de Alto Figuri - PR.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão do processo das licenças especiais; CONSIDERANDO a necessidade administrativa peculiar da Secretaria Municipal de Educação, adequando ao atendimento escolar; CONSIDERANDO que deve haver critérios objetivos para concessão de licenças entre servidores;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FIGURI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - O professor de nível médio que tenha em exercício a Licença Especial, formulada e apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o último dia 05 de fevereiro, independentemente da data de início da Licença Especial, para que seja feita a classificação do concurso que estiver em andamento, considerando o processo de seleção, e a administração analisará a documentação necessária para a aquisição de Licença Especial. Os professores em processo de apresentação terão prioridade no gozo das Licenças Especiais mediante requerimento. Para a indicação do período da fruição da Licença Especial, será considerado prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Maior número de licenças acumuladas. II - O maior tempo. III - O maior tempo de exercício no cargo efetivo. IV - O menor número de licenças já usufruídas. V - Recusa de licenças concedidas. VI - Caso aconteça empate será feito sorteio na presença dos interessados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 778/2017, de 03 de Abril de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO FIGURI Estado do Paraná

SÚMULA: Regulamenta o processo de classificação para fins de Escolha de Docentes de Ensino Médio e Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha de docentes para o Ensino Médio e Ensino Fundamental; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha de docentes para o Ensino Médio e Ensino Fundamental; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha de docentes para o Ensino Médio e Ensino Fundamental;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FIGURI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas e considerando as Leis nº 239/18 e 239/18, RESOLVE:

- I - Etapas: I - Período probatório; II - Período probatório; III - Ocorrência igualdade de pontos na classificação terá preferência o candidato que:

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. EXONERA, CLAUDIO FRANCISCO BASTOS, MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná

PORTARIA Nº 106 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. EXONERA, SANDRA TEREZINHA DA SILVA GONÇALVES, MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL Estado do Paraná

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





Leilões Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

LEILÃO N.º 01/2022

RECURSOS LICITATÓRIOS Nº 109/2022
OBJETO: Constata objeto deste a Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Douradina-PR.

Todo o processo de realização do leilão será acompanhado pela Comissão Especial Avaliação nomeada pela Portaria Municipal nº 450, de 07 de outubro de 2021 e 456, de 15 de outubro de 2021, conforme dispõe o art. 43, parágrafo 4º e art. 53 da Lei Federal 8.666 de 1993.

O leilão será REALIZADO PELA LEILÃO OFICIAL acima descrito, em conformidade com o que dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1993 e suas modificações posteriores e será regido pelas disposições que seguem:
1. LEILÃO - O leilão ocorrerá no dia 29 de novembro de 2022, a partir das 09:00 horas no portal www.lbeiloes.com.br.

Para obter informações e sanar dúvidas pessoalmente o interessado deve-se dirigir a LB LEILÕES situada na Avenida Brasil, nº 456, Centro, CEP: 86.870-000, Umuarama-PR.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO - Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no site eletrônico www.lbeiloes.com.br com pelo menos 24 horas de antecedência, sob pena de não ser possível participar do certame. Após preencher as informações solicitadas no site, o participante poderá em seu e-mail a lista de documentos que deverá ser enviada para a finalização do cadastro.

3. BENS - Os bens arrematados estão relacionados no Anexo I do presente Edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA reservando-se ao Município de Douradina-PR, o direito de liberá-los, ou não, a quem MAIOR LANCE oferecer bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério de necessidade, por intermédio do Serviço Municipal.

4. VISITAÇÃO - Cabe aos interessados visitar os bens a serem arrematados a partir da publicação deste edital, no horário compreendido entre as 09h às 12h e das 13:30h às 17:30h, até o dia 28 de novembro de 2022, no mesmo horário compreendido. Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria de Viagem, Obra Serviço Público de Douradina-PR pelo telefone (41) 3653-1088 ou e-mail: rotovisita@douradina.pr.gov.br, para agendamento de visita.

5. LANCES - Os lances poderão ser ofertados através do PORTAL www.lbeiloes.com.br (Até a data do encerramento do leilão) e Irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados ou cancelados em nenhuma hipótese.

6. PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA - É o valor mínimo estipulado pelo Município de Douradina-PR para a venda do bem. O valor atribuído para o lance inicial exibido no PORTAL LB LEILÕES (valor inicial do leilão ou "valor de reserva") e o preço mínimo de venda do bem ("valor reservado" ou "preço de reserva").

7. LANCES AUTOMÁTICOS - O Usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele Usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo usuário, com o objetivo de atingir o mesmo teor da oferta que ele ou melhor ofertado e seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que foram programados.

8. DA FORMA DE RECOLHIMENTO - Os pagamentos devidos pelos arrematantes serão sempre à vista e efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:
8.1) Pagamento à vista, do valor do bem arrematado, depositado imediatamente por transferência bancária (TED) na conta da Prefeitura Municipal Douradina-PR, sendo: Banco do Brasil - Agência: 0645-9 - Conta Corrente: 32.106-0 - CNPJ: 78.200.110/0001-94.

8.2) Não é aceito o envio de pagamento por PIX ao Município.
8.3) Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao leiloeiro, pagos diretamente ao mesmo, da forma que a este convier, conforme disposto no artigo 24, do Decreto Federal n.º 21.961/32 e artigo 53, § 2º, da Lei 8.666/93, conta leiloeiro CPF: 397.601.709-40 Banco do Brasil agência 2031 e conta corrente 31015-8 ou chave PIX: 397.601.709-49.

8.4) O ICMS (0,3% zero vigília nove por cento), quando devido, deverá ser pago diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, o qual deverá apresentar ao Município de Douradina, Estado do Paraná, a guia comprobatória do recolhimento, para liberação do bem arrematado.

9. RETIRADA - a) Correrá por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados. Serão disponibilizados pelo Município de Douradina-PR para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s) / procurador(es), mediante entrega de Procuração com firma reconhecida, se for caso. b) O PORTAL LB LEILÕES não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(s) arrematado(s) ou arrematante(s).

10. VECULOS - Será de responsabilidade da Prefeitura de Douradina-PR o pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s), anteriores à data do leilão. IMPORTANTE: APÓS A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA O COMPRADOR PODERÁ OCORRER A COBRANÇA DO IPVA (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS) PROVISÓRIA DO VALOR SOBRE OS MESES EM VIGÊNCIA DO ANO DE EXERCÍCIO. ESTE VALOR É DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.

11. INADIMPLÊNCIA - Caso o arrematante não faça o preço do lote arrematado e o valor devido à LB LEILÕES no prazo acima estipulado de 24 horas, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar o valor devido à LB LEILÕES 5% (cinco por cento) e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lote ofertado, destinado ao Município de Douradina-PR ao pagamento de eventuais despesas incidas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

12. SANÇÕES - O PORTAL LB LEILÕES, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital.

13. SISTEMA - O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do PORTAL LB LEILÕES.

14. MODIFICAÇÃO - O PORTAL LB LEILÕES poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, acrescentar, extinguir ou alterar alguns ou todos os serviços disponíveis no PORTAL LB LEILÕES.

15. REGISTRO - Uma vez aceitas as regras estabelecidas neste Edital, o Usuário autoriza o respectivo registro perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que produza todos os efeitos legais, começando por conta da LB LEILÕES os custos envolvidos.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Douradina-PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão. Não serão aceitas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

17. RECURSOS - Dos atos administrativos caberá recurso, por parte de qualquer licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata do leilão. O recurso será dirigido, por escrito, à autoridade superior municipal, por intermédio do setor de protocolo, a qual poderá reconhecê-lo ou não, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS - As dúvidas que surgirem durante o leilão serão analisadas pelo Serviço Municipal designado para atender às solicitações e, em caso de indefinição, repassadas à Procuradoria Geral do Município de Douradina-PR. O Município de Douradina-PR, através de seu representante, se reserva no direito de não aceitar o lote arrematado, total ou parcialmente, desde que haja devolução dos recursos comprovadamente empregados na arrematação do lote.

19. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão especial formada pelos servidores nomeados pela Portaria Comissão Especial Avaliação nomeados pela Portaria Municipal nº 450, de 07 de outubro de 2021 e 456, de 15 de outubro de 2021, com base na legislação em vigor.

20. DOURADINA, 25 de outubro de 2022. OBERDAN JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÕES DE BENS PARA LEILÃO

Table with 3 columns: LOTE, DESCRIÇÃO, and VALOR. Contains details for various vehicles including Fiat Fiorino, Volkswagen Gol, and Mercedes-Benz Sprinter, with descriptions of their conditions and legal status.

Table with 3 columns: Equipamento, Descrição, and Valor. Lists specific vehicle models and their corresponding values, such as Fiat Fiorino (R\$ 300,00), Volkswagen Gol (R\$ 22.000,00), and Mercedes-Benz Sprinter (R\$ 22.000,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

LEILÃO Nº 01/2022

RECURSOS LICITATÓRIOS Nº 109/2022
OBJETO: Constata objeto deste a Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Douradina-PR.

Todo o processo de realização do leilão será acompanhado pela Comissão Especial Avaliação nomeada pela Portaria Municipal nº 450, de 07 de outubro de 2021 e 456, de 15 de outubro de 2021, conforme dispõe o art. 43, parágrafo 4º e art. 53 da Lei Federal 8.666 de 1993.

O leilão será REALIZADO PELA LEILÃO OFICIAL acima descrito, em conformidade com o que dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1993 e suas modificações posteriores e será regido pelas disposições que seguem:
1. LEILÃO - O leilão ocorrerá no dia 29 de novembro de 2022, a partir das 09:00 horas no portal www.lbeiloes.com.br.

Para obter informações e sanar dúvidas pessoalmente o interessado deve-se dirigir a LB LEILÕES situada na Avenida Brasil, nº 456, Centro, CEP: 86.870-000, Umuarama-PR.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO - Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no site eletrônico www.lbeiloes.com.br com pelo menos 24 horas de antecedência, sob pena de não ser possível participar do certame.

3. BENS - Os bens arrematados estão relacionados no Anexo I do presente Edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA reservando-se ao Município de Douradina-PR, o direito de liberá-los, ou não, a quem MAIOR LANCE oferecer bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério de necessidade, por intermédio do Serviço Municipal.

4. VISITAÇÃO - Cabe aos interessados visitar os bens a serem arrematados a partir da publicação deste edital, no horário compreendido entre as 09h às 12h e das 13:30h às 17:30h, até o dia 28 de novembro de 2022, no mesmo horário compreendido.

5. LANCES - Os lances poderão ser ofertados através do PORTAL www.lbeiloes.com.br (Até a data do encerramento do leilão) e Irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados ou cancelados em nenhuma hipótese.

6. PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA - É o valor mínimo estipulado pelo Município de Douradina-PR para a venda do bem. O valor atribuído para o lance inicial exibido no PORTAL LB LEILÕES (valor inicial do leilão ou "valor de reserva") e o preço mínimo de venda do bem ("valor reservado" ou "preço de reserva").

7. LANCES AUTOMÁTICOS - O Usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele Usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo usuário, com o objetivo de atingir o mesmo teor da oferta que ele ou melhor ofertado e seu lance será o vencedor.

8. DA FORMA DE RECOLHIMENTO - Os pagamentos devidos pelos arrematantes serão sempre à vista e efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:
8.1) Pagamento à vista, do valor do bem arrematado, depositado imediatamente por transferência bancária (TED) na conta da Prefeitura Municipal Douradina-PR, sendo: Banco do Brasil - Agência: 0645-9 - Conta Corrente: 32.106-0 - CNPJ: 78.200.110/0001-94.

8.2) Não é aceito o envio de pagamento por PIX ao Município.
8.3) Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao leiloeiro, pagos diretamente ao mesmo, da forma que a este convier, conforme disposto no artigo 24, do Decreto Federal n.º 21.961/32 e artigo 53, § 2º, da Lei 8.666/93, conta leiloeiro CPF: 397.601.709-40 Banco do Brasil agência 2031 e conta corrente 31015-8 ou chave PIX: 397.601.709-49.

8.4) O ICMS (0,3% zero vigília nove por cento), quando devido, deverá ser pago diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, o qual deverá apresentar ao Município de Douradina, Estado do Paraná, a guia comprobatória do recolhimento, para liberação do bem arrematado.

9. RETIRADA - a) Correrá por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados. Serão disponibilizados pelo Município de Douradina-PR para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s) / procurador(es), mediante entrega de Procuração com firma reconhecida, se for caso. b) O PORTAL LB LEILÕES não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(s) arrematado(s) ou arrematante(s).

10. VECULOS - Será de responsabilidade da Prefeitura de Douradina-PR o pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s), anteriores à data do leilão. IMPORTANTE: APÓS A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA O COMPRADOR PODERÁ OCORRER A COBRANÇA DO IPVA (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS) PROVISÓRIA DO VALOR SOBRE OS MESES EM VIGÊNCIA DO ANO DE EXERCÍCIO. ESTE VALOR É DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.

11. INADIMPLÊNCIA - Caso o arrematante não faça o preço do lote arrematado e o valor devido à LB LEILÕES no prazo acima estipulado de 24 horas, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar o valor devido à LB LEILÕES 5% (cinco por cento) e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lote ofertado, destinado ao Município de Douradina-PR ao pagamento de eventuais despesas incidas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

12. SANÇÕES - O PORTAL LB LEILÕES, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital.

13. SISTEMA - O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do PORTAL LB LEILÕES.

14. MODIFICAÇÃO - O PORTAL LB LEILÕES poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, acrescentar, extinguir ou alterar alguns ou todos os serviços disponíveis no PORTAL LB LEILÕES.

15. REGISTRO - Uma vez aceitas as regras estabelecidas neste Edital, o Usuário autoriza o respectivo registro perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que produza todos os efeitos legais, começando por conta da LB LEILÕES os custos envolvidos.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Douradina-PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão. Não serão aceitas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

17. RECURSOS - Dos atos administrativos caberá recurso, por parte de qualquer licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata do leilão. O recurso será dirigido, por escrito, à autoridade superior municipal, por intermédio do setor de protocolo, a qual poderá reconhecê-lo ou não, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS - As dúvidas que surgirem durante o leilão serão analisadas pelo Serviço Municipal designado para atender às solicitações e, em caso de indefinição, repassadas à Procuradoria Geral do Município de Douradina-PR. O Município de Douradina-PR, através de seu representante, se reserva no direito de não aceitar o lote arrematado, total ou parcialmente, desde que haja devolução dos recursos comprovadamente empregados na arrematação do lote.

19. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão especial formada pelos servidores nomeados pela Portaria Comissão Especial Avaliação nomeados pela Portaria Municipal nº 450, de 07 de outubro de 2021 e 456, de 15 de outubro de 2021, com base na legislação em vigor.

20. DOURADINA, 25 de outubro de 2022. OBERDAN JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal

Table with 3 columns: Equipamento, Descrição, and Valor. Lists specific vehicle models and their corresponding values, such as Fiat Fiorino (R\$ 300,00), Volkswagen Gol (R\$ 22.000,00), and Mercedes-Benz Sprinter (R\$ 22.000,00).

Estado do Paraná
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022 - AGRICULTURA FAMILIAR
Inexibibilidade Nº 15/2022
Processo Administrativo Nº 123/2022

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

O Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, sito na Rua Santos Dumont, 341 nº 2º pavimento na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
DECRETO Nº 1740/2022, de 27 de Outubro de 2022.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 770.750,57 (setecentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 770.750,57 (setecentos e setenta mil setecentos e cinquenta e sete centavos).

Suplementação:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.301.0006.2.266. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
569 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 232.704,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMS
05.002.08.244.0005.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA
3.001 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

Excesso de Arrecadação:
Receta: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários 2.966,57
Receta: 1.7.1.1.51.11.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal 190.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 27 de Outubro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 668/2022, de 27 de Outubro de 2022.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 770.750,57 (setecentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 770.750,57 (setecentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

Suplementação:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.301.0006.2.266. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
569 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 232.704,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA
05.003.08.243.0005.6.201. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
573 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMS
05.002.08.244.0005.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA
3.001 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

Excesso de Arrecadação:
Receta: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários 2.966,57
Receta: 1.7.1.1.51.11.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal 190.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 27 de Outubro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 294/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
SUMULA: PRORROGA PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022 O PRAZO DE ADESAO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFSIS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orecelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 330/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022
SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO Nº 064/2022".

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação do Pregão nº 64/2022:

Table with 2 columns: Sistemas a serem avaliados de acordo com as especificações do Edital and Membros da COMISSÃO AVALIADORA. Includes items like PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO, LOA), CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL - LRF, etc.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ALTO PIQUIRI - PARANÁ

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Piquiri, com sede em Alto Piquiri, na rua Getúlio Vargas, nº 1054, bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Senhor Jamil Rico, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apaer, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apaer, às 19 horas, do dia 18 de NOVENBRO DE 2022, com o seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022;
2- Apreciação e aprovação das contas do exercício 2022, mediante parecer do Conselho Fiscal.
3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apaer de Alto Piquiri, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da Apaer de Alto Piquiri para mandato de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apaer até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentro as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da Apaer).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apaer, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apaer há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (Art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaers).

É vedada a participação de funcionários da Apaer na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2o, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Alto Piquiri, 17 de Outubro de 2022.
Assinatura de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
JAMIL RICO
PRESIDENTE
RG 4.217.517-0 - CPF 576.376.449-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 140/2022
Portaria: Abre crédito suplementar por transferência de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 1º da Lei 2394/2020 e artigo 7º, § 1º da Lei 2379/2020 e das outras providências.
HENRIQUE DOMÍNGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 1º da Lei Municipal 2.424/2021 e artigo 20, § 1º da Lei Municipal 2.403/2021 aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transferência de dotação no montante de R\$ 231.938,37 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), com a seguinte ordem de classificação:

Table with 5 columns: Cod, Descrição, Valor, Valor Ajustado, Valor Realizado. Includes items like SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, etc.

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão permitidas parcialmente as seguintes dotações:

Table with 5 columns: Cod, Descrição, Valor, Valor Ajustado, Valor Realizado. Includes items like SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 498/2022
DATA: 27/10/2022
SUMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresa, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
1º - Fica Nomeado o Sr. OSMIR SIANE FULGÊNCIO portador do RG nº 5.743.845-2 e do CPF nº 756.269.429-04, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Empresa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 048, de 19/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 174/2022
REF. CONTRATO Nº 247/2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Alto Piquiri, na Rua João Orlando de Resende, 696, inscrita no CNPJ sob nº 78.381.854/0001-27, neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa BARBARA FERRAZ GALVÃO INTEGRADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME inscrita no CNPJ nº 27.772.170/0001-89 com sede na Rua Rotary 543, Centro, CEP 87400000, Cruzeiro do Oeste - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. CARLOS JEFFERSON NOBRE portador do CPF: 433.769.838-68, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto do Contrato de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos plantonistas em pronto socorro para o Hospital Municipal, da (o) Frente 39/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato 247/2021, RS 116.830.48 (Cent e dezesseis mil oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) conforme Índice IPCA, tendo em vista ser o índice de correção oficial do município, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 176/2022, do Município de Cruzeiro do Oeste. Termo aditivo de ressarcimento econômico conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2022002187 e parecer jurídico 851/2022.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor, Valor Ajustado. Includes items like SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOS-PITAL MUNICIPAL, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, 01 (UM) MÉDICO ATUANTE NO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL, DESIGNADO A SER DIRETOR DE RESERVA, etc.

TERMO ADITIVO Nº 179/2022
REF. CONTRATO Nº 247/2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Alto Piquiri, na Rua João Orlando de Resende, 696, inscrita no CNPJ sob nº 78.381.854/0001-27, neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa BARBARA FERRAZ GALVÃO INTEGRADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME inscrita no CNPJ nº 27.772.170/0001-89 com sede na Rua Rotary 543, Centro, CEP 87400000, Cruzeiro do Oeste - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. CARLOS JEFFERSON NOBRE portador do CPF: 433.769.838-68, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto do Contrato de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos plantonistas em pronto socorro para o Hospital Municipal, da (o) Frente 39/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de Preços 02/2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 300/2020.
Cláusula Quinta: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Sexta: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Sétima: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Oitava: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Nona: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Décima: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Undécima: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Duodécima: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Treze: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quatorze: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quinze: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Dezesseis: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Dezessete: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Dezoito: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Dezanove: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Vinte: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Vinte e Uma: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Vinte e Dois: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Vinte e Três: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Vinte e Quatro: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Vinte e Cinco: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Vinte e Seis: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Vinte e Sete: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Vinte e Oito: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Vinte e Nove: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Trinta: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Trinta e Um: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Trinta e Dois: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Trinta e Três: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Trinta e Quatro: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Trinta e Cinco: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Trinta e Seis: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Trinta e Sete: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Trinta e Oito: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Trinta e Nove: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Uma: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Dois: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Três: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Quatro: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Cinco: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Seis: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Sete: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Oito: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Nove: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Dez: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Treze: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Quatro: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Cinco: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Seis: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Sete: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Oito: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Nove: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Dez: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Treze: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Quatro: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláusula Quarenta e Cinco: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma do Edital nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Quarenta e Seis: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar a validade do contrato 300/2020, a partir do dia 24/10/2022 com vencimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e

# Relações Legais

leis@ilustrado.com.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
Decreto Municipal nº. 1412/2022  
EMENTA: Declara de utilidade pública imóvel urbano específica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha,

Considerando, de partida, o elevado índice de déficit habitacional no município, bem como a necessidade de atendimento das demandas sociais, através da criação de novos projetos de habitação;

Considerando, por fim, que a área objeto do presente ato administrativo é de propriedade do município, e é apta para a concretização do projeto de loteamento urbano de interesse social, necessitando apenas das licenças dos órgãos fiscalizadores governamentais, para fins de implantação de obras de parcelamento do solo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com o art. 5º, 1º, § 1º c/c o art. 6º, ambos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, o imóvel urbano localizado neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para fins de loteamento habitacional unifamiliar de interesse social, conforme descrito a seguir: 1 - IMÓVEL URBANO: Protocolo nº 00.897, de 21/09/2021, CHACARA nº 91-A (Área total de 1.200,00 m²) com área de 45.150,00 m² (quarenta e cinco mil, cento e oitenta metros quadrados), subdividida da chácara nº 91, esta desmembrada de maior parte da subdivisão dos lotes originários nº 91, 12, 13, 19, 20, e 21 da Gleba 05, 2ª Seção da Colônia Tapejira, perímetro urbano desta cidade e comarca de Cidade Gaúcha-PR, com as seguintes divisões confrontantes: "Inicia-se a descrição deste terreno no vértice V 01, situado no limite com a chácara nº 90, Deste segue confrontando com a Avenida Paulista, rumo NO 42º 30' SE a distância de 119,50 metros, até o vértice V 02; Deste segue confrontando com a chácara nº 91-B, com as seguintes rumos e distâncias, primeiramente segue o rumo NE 41º 29' SO a distância de 167,75 metros, até o vértice V 03; Deste segue com o rumo NE 44º 09 SO a distância de 135,85 metros, até o vértice V 04; Deste segue confrontando com a chácara nº 92, rumo NE 47º 30' SO a distância de 32,10 metros, até o vértice V 05; Deste segue confrontando com as chácara nº 91 e 102 e 101, um SE 42º 30' NO a distância de 145,00 metros, até o vértice V 06; Deste segue confrontando com a chácara nº 90, rumo SO 47º 30' NE a distância de 335,00 metros, até o vértice V 07; Por fim, a descrição desta área urbana, rumos, distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro"

Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública possibilita futuro processo público habilitatório de loteamento urbano de interesse social, a versar sobre a construção de imóveis populares no âmbito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná.

Art. 3º - Este ato revoga qualquer entrada em vigor na data de sua publicação, ficando, ainda, para tanto, revogadas todas as disposições contrárias, em especial os termos do Decreto Municipal nº. 1412/2022.

Deferido pelo Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha - PR, 27 de outubro de 2022.  
HENRIQUE MENDES  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2022- TOMADA DE PREÇO 08/2022

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede a Rua General Silva Braga, inscrito no CGC/CPF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado por (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EVERTON BARBIERI, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 SEI/PR e da CPF/ME nº 045.879.159-9/e.

CONTRATADA: R. C. M. INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.753.228/0001-43.

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para a Revitalização de Praça, incluindo: circulação, canteiros, fachadas, iluminação, encaixamento e espaço para playground, execução de serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; arremates; divisórias, muros e fechos; instalações elétricas; instalações hidráulicas; revestimentos de paredes e pisos; instalações sanitárias; pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento; paisagismo e equipamentos externos; diversos, sendo um área construída de 503,20 m², com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 1240/2022 - SEMI, firmado entre a Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, e contratada pelo município de Esperança Nova/PR.

VALOR: R\$ 423.480,85 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 dias contados, com início da obra de no máximo 12" (vigiésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no contrato.

PRazo DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Poreia, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 27 de outubro de 2022. Everton Barbieri - Prefeito.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 628  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

Art. 1º - CONCEDERE 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/409, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

1 - Horário Saída/Retorno: Destino Motivo  
27/10/2022 05:00h/16:00h Maringá/Paraná  
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Laboratório São Camilo  
1 - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
1 - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - De-se ciente, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 27 de outubro de 2022.  
Oberdan José de Oliveira  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 223/2022

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma usina solar, com sistema de geração de energia fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária da rede elétrica, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, de acordo com o Convênio firmado com a Itaipu Binacional sob nº 450066089/2021.

DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): As empresas licitantes poderão realizar VISITA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "ampliamente" na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a Engenheira Civil Letícia Albuquerque da Silva, pelo telefone (44) 3642-0000/0017, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min. do dia 18/11/2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min. às 08h59min do dia 18/11/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 18/11/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 224/2022

Tipo: Menor Preço

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para execução de sistemas de cerra elétrica e ou por alarme por sirene e sistema de monitoramento com cerra elétrica e ou por alarme, os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamento de Saúde Municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min. do dia 18/11/2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min. às 08h59min do dia 18/11/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 18/11/2022

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Processos Licitatórios e/ou pelo site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail: [marcos@guaira.pr.gov.br](mailto:marcos@guaira.pr.gov.br).

Guairá (PR), em 27 de outubro de 2022.  
Marcos Celestino/Prezeirol/Comissão Permanente de Licitações

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2022.

CONTRATADA: ANEIZA JANDIRA TIMÓTEO DE ALMEIDA CNPJ: 06.029.558/0001-89

OBJETO: ATA E REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toners compatíveis, fitas para impressora matricial e refil de tinta, para atendimento das diversas secretarias do município de Icaraima, tudo conforme quantidade e descrições constantes no termo de referência e demais anexos do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 69.174,94 (sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura da Ata.

FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2022.

CONTRATADA: MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA CNPJ: 05.228.533/0001-49

OBJETO: ATA E REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toners compatíveis, fitas para impressora matricial e refil de tinta, para atendimento das diversas secretarias do município de Icaraima, tudo conforme quantidade e descrições constantes no termo de referência e demais anexos do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 76.700,50 (setenta e seis mil, setecentos reais e cinquenta centavos)

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura da Ata.

FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2022.

CONTRATADA: INFATEC COMPUTADORES LTDA CNPJ: 03.858.720/0001-80

OBJETO: ATA E REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de computadores e acessórios de informática, para atendimento das diversas secretarias do município de Icaraima, tudo conforme quantidade e descrições constantes no termo de referência e demais anexos do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 25.422,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura da Ata.

FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2022.

CONTRATADA: INFATEC COMPUTADORES LTDA CNPJ: 03.858.720/0001-80

OBJETO: ATA E REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de computadores e acessórios de informática, para atendimento das diversas secretarias do município de Icaraima, tudo conforme quantidade e descrições constantes no termo de referência e demais anexos do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 25.422,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura da Ata.

FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
27 de Outubro de 2022.

ATA DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

O Vereador MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA, Presidente do Legislativo Municipal do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Joyce da Silva Francisco Vergentino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizada em favor da empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA e RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2022.

Art. 2º - Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2022, com o valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para entrega e instalação de 12 toneladas de cimento Portland tipo FIC-1, concreto asfáltico usinado a quente e pré - misturado j tipo DENSO-PMFD, para a realização de manutenção do pavimento asfáltico das ruas públicas dos Distritos e da cidade de Icaraima.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Deferido pelo Presidente do Legislativo Municipal de Icaraima, aos 27 dias do mês de Outubro de 2022. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 148/2022

SÚMULA: Homologa Laudo de Avaliação emitido por Comissão Avaliadora e declara a inservibilidade de bens de propriedade de MARIO HENRIQUE, matrícula nº 7707, ocupante do cargo de Motorista/409, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:

1 - Horário Saída/Retorno: Destino Motivo  
27/10/2022 05:00h/16:00h Maringá/Paraná  
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Instituto da Saúde

1 - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
1 - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - De-se ciente, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 27 de outubro de 2022.  
Sergio Luiz Borges.  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2022

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR

CONTRATADO: Instituto de Pesquisas, Pós-graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC

Objeto: Contratação de entidade ou fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas escritas, prática e de Simulão, obedecendo o governo de cargos públicos, de nível fundamental, nível médio e nível Superior e Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.

VALOR TOTAL: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) será cobrado uma taxa de R\$500 (quinhentos reais) se exceder o limite de candidato exposto do contrato.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para conclusão dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos para o início, e de 90 (noventa) dias corridos para a conclusão da execução, contados da data de emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço contada do que for o primeiro.

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da assinatura do contrato.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de 27 de outubro de 2022.

Fundamentação: Dispensa por Valor 19/2022

Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2022

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR

CONTRATADO: Instituto de Pesquisas, Pós-graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC

Objeto: Contratação de entidade ou fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas escritas, prática e de Simulão, obedecendo o governo de cargos públicos, de nível fundamental, nível médio e nível Superior e Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.

VALOR TOTAL: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) será cobrado uma taxa de R\$500 (quinhentos reais) se exceder o limite de candidato exposto do contrato.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para conclusão dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos para o início, e de 90 (noventa) dias corridos para a conclusão da execução, contados da data de emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço contada do que for o primeiro.

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da assinatura do contrato.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de 27 de outubro de 2022.

Fundamentação: Dispensa por Valor 19/2022

Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2022

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR

CONTRATADO: Instituto de Pesquisas, Pós-graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC

Objeto: Contratação de entidade ou fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas escritas, prática e de Simulão, obedecendo o governo de cargos públicos, de nível fundamental, nível médio e nível Superior e Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.

VALOR TOTAL: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) será cobrado uma taxa de R\$500 (quinhentos reais) se exceder o limite de candidato exposto do contrato.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para conclusão dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos para o início, e de 90 (noventa) dias corridos para a conclusão da execução, contados da data de emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço contada do que for o primeiro.

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da assinatura do contrato.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de 27 de outubro de 2022.

Fundamentação: Dispensa por Valor 19/2022

Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 629  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

Art. 1º - CONCEDERE 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Servidor Municipal HENRIQUE HENRIQUE, matrícula nº 1707, ocupante do cargo de Motorista/409, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:

1 - Horário Saída/Retorno: Destino Motivo  
27/10/2022 05:00h/16:00h Maringá/Paraná  
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Instituto da Saúde

1 - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
1 - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - De-se ciente, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 27 de outubro de 2022.  
Sergio Luiz Borges.  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2022- TOMADA DE PREÇO 08/2022

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede a Rua General Silva Braga, inscrito no CGC/CPF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado por (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EVERTON BARBIERI, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 SEI/PR e da CPF/ME nº 045.879.159-9/e.

CONTRATADA: R. C. M. INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.753.228/0001-43.

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para a Revitalização de Praça, incluindo: circulação, canteiros, fachadas, iluminação, encaixamento e espaço para playground, execução de serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; arremates; divisórias, muros e fechos; instalações elétricas; instalações hidráulicas; revestimentos de paredes e pisos; instalações sanitárias; pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento; paisagismo e equipamentos externos; diversos, sendo um área construída de 503,20 m², com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 1240/2022 - SEMI, firmado entre a Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, e contratada pelo município de Esperança Nova/PR.

VALOR: R\$ 423.480,85 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 dias contados, com início da obra de no máximo 12" (vigiésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no contrato.

PRazo DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Poreia, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 27 de outubro de 2022. Everton Barbieri - Prefeito.

### DECRETO Nº 086/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento do Município de Brasília do Sul, relativo ao exercício de 2022, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 777/2001, datada de 30 de novembro de 2021, (da Oremuneração de 2022).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasília do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.451.618,26 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

02 - SECRETARIA DE GOVERNO	02 - SECRETARIA DE GOVERNO
02.001.1002.1003.0001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	32.750,00
1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	6.760,00
2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	5.000,00
4 - 3.1.90.18.00.00 - Diárias - Civil	0,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
05.101.1002.1003.0001 - Manutenção da Procuradoria Geral	32.200,00
Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	32.200,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
08 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	08 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
08.101.1002.1003.0001 - Manutenção da Secretaria Geral de Administração	14.600,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.600,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
07.101.1002.1003.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	23.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	9.850,00
08 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	08 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
08.101.1002.1003.0001 - Manutenção das Atividades de Planejamento e Coordenação	65.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	65.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	18.500,00
63 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	10.000,00
64 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
70 - 3.1.90.40.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.101.1002.1003.0001 - Manutenção do Ensino Fundamental	12.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	12.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	8.200,00
134 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	12.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	8.200,00
02.101.1002.1003.0001 - Manutenção das Atividades Culturais e Turismo	83.240,00
167 - 3.1.90.43.00.00 - Subvenções Sociais	143.007,34
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
03.271.1002.1003.0001 - Ações Esportivas e Recreativas para Criança e Adolescente	3.100,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.101.1002.1003.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
210 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	12.500,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
11 - SECRETARIA DE OBRAS	11 - SECRETARIA DE OBRAS
11.101.1002.1003.0001 - Serviços Gerais de Urbanismo	114.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	36.000,00
258 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	36.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
06 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	47.860,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
18.101.1002.1003.0001 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	47.860,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
408 - 3.1.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.860,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
08 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	17.200,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
428 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	17.200,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
03.271.1002.1003.0001 - Construir, Ampliar e Reformar a Rede Física de Saúde	306.000,00
Fonte - 45000 - Convênio Intermunicipal	
544 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	306.000,00
Fonte - 45000 - Convênio Intermunicipal	
10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.101.1002.1003.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
210 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	12.500,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
11 - SECRETARIA DE OBRAS	11 - SECRETARIA DE OBRAS
11.101.1002.1003.0001 - Serviços Gerais de Urbanismo	114.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	36.000,00
258 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	36.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
06 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	47.860,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
18.101.1002.1003.0001 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	47.860,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
408 - 3.1.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.860,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
08 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	17.200,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
428 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	17.200,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
03.271.1002.1003.0001 - Construir, Ampliar e Reformar a Rede Física de Saúde	306.000,00
Fonte - 45000 - Convênio Intermunicipal	
544 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	306.000,00
Fonte - 45000 - Convênio Intermunicipal	
10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.101.1002.1003.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
210 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	12.500,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
11 - SECRETARIA DE OBRAS	11 - SECRETARIA DE OBRAS
11.101.1002.1003.0001 - Serviços Gerais de Urbanismo	114.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	36.000,00
258 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	36.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
06 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	47.860,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
18.101.1002.1003.0001 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	47.860,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
408 - 3.1.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.860,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
08 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	17.200,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres	
428 - 3.1.90.1	



Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Table with columns: Cargo, Nome, Inscrição, IDentificadO, Discursiva, Resultado, and other details for the public exam results of the Prefeitura Municipal de Guairá.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO IPORÁ. Edital de habilitação para a realização de obras de infraestrutura.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO IPORÁ. Edital de habilitação para a realização de obras de infraestrutura.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO IPORÁ. Edital de habilitação para a realização de obras de infraestrutura.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO IPORÁ. Edital de habilitação para a realização de obras de infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ. Edital de habilitação para a realização de obras de infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. Edital de habilitação para a realização de obras de infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ. Edital de habilitação para a realização de obras de infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL. Edital de habilitação para a realização de obras de infraestrutura.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ 16.383.854/0001-27  
Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 87.400-000  
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**DECRETO Nº 286/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$14.206,38 (quatorze mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos)**, destinados a restituição de sobras de recursos não aplicados, decorrentes do Convênio nº 885845/2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 71, de 27 outubro de 2022 (LEI ESPECÍFICA),

**CONSIDERANDO**, a insuficiência de saldo nas rubricas contábeis de despesa no orçamento municipal vigente.

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$14.206,38 (quatorze mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos)**, destinados a restituição de sobras de recursos não aplicados, decorrentes do Convênio nº 885845/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, e o Município de Cruzeiro do Oeste, através do excesso de arrecadação bem como do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso 899, na seguinte dotação orçamentária:

14.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
14.001 - RECURSOS S/ SUPERVISÃO DA SEC. DE FAZENDA	
28.846.0003.0001 - Restituição de Saldos de Convênios	
<b>Fonte 899 – CONVENIO PAVIMENTAÇÃO PROP 2165/2019</b>	
4.4.90.93.00.00 - Indenizações e restituições	14.206,38
<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	<b>14.206,38</b>

**ART. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do Superávit Financeiro apurado na fonte de recursos 899 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º – item I - parecer 214/01-DCM-TG):

Fonte - Convênio Pavimentação Prop 2165/2019 (Superávit Financeiro)	11.525,11
b) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses do Convênio nº 885845/2019 – fonte de recursos 899 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º – item II - parecer 214/01-DCM-TG):	2.681,27
Fonte - Convênio Pavimentação Prop 2165/2019 (Excesso de arrecadação)	2.681,27

**ART. 3º** - Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2022 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2022, no que couber.

**ART. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.

**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ 16.383.854/0001-27  
Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 87.400-000  
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**DECRETO Nº 287/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, a ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme as diretrizes da Deliberação nº 38/2021 - CEDCA/PR.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 67, de 27 outubro de 2022 (LEI ESPECÍFICA),

**CONSIDERANDO**, a insuficiência de saldo nas rubricas contábeis de despesa no orçamento municipal vigente.

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, a ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme as diretrizes da Deliberação nº 38/2021 - CEDCA/PR, na seguinte dotação orçamentária:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10.003 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0016.1.132 – DELIBERAÇÃO Nº 38/2021

**FONTE 917** – Deliberação 38/2021 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.  
(506) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 5.600,00

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL**..... **5.600,00**

**ART. 2º** - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação parcial de dotação no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, de acordo com Art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10.003 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0016.1.132 – DELIBERAÇÃO Nº 38/2021

**FONTE 917** – Deliberação 38/2021 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.  
(504) 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 5.600,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO**..... **5.600,00**

**ART. 3º** - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022-2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2022 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2022, no que couber.

**ART. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.

**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO  
CEP: 87.470-000 – FONE: (354-8000)  
MARILUZ - PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

**EDITAL Nº 07/2022**

**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2022**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA NOTA OBJETIVA E TÍTULOS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DEVIDO À ANULAÇÃO DA QUESTÃO 30**

O Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Abertura nº 01/2022,

**TORNA PÚBLICO** Fica divulgada a retificação da Nota da Prova Objetiva e a nota da prova de Títulos, devido a anulação da questão 30 para o Concurso Público 001/2022, conforme segue:

INSC	NOME	NOTA OBJETIVA	TÍTULOS	SITUAÇÃO	CARGO
102835	AMANDA PRISCILA SANTANA GONÇALVES	44,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102615	ANA CAROLINA FERNANDES DA SILVA	38,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102425	APARECIDA MARIA DO NASCIMENTO	41,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102407	BEATRIZ DE FATIMA CORREIA TEIXEIRA	48,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102356	CLAUDETTE FERNANDES	48,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102549	CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA	51,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103200	DAIANE REGINA LÉVIA PEREIRA	40,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102004	DANIELA CRISTINA VALÉRIO	53,00	8,00	APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103067	DARLENE PAES BARRETO GOMES DE OLIVEIRA	34,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102324	DAYANE APARECIDA WAKAMI	42,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103062	EDLANE APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ	47,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102326	ELISABETE DE OLIVEIRA SANTOS BAZZANELLA	27,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103185	ELSANGELA EUGENIO	48,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103220	ELZOJA ESTERCO FRANCO	62,00	5,00	APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102190	FABIANE DE FÁTIMA DORNELAS SILVA	63,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102712	FRANCIELLY ALVES NUNES DOS SANTOS	0,00		AUSENTE	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102771	GRASIELE DIAS NASCIMENTO	65,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103105	IVONE MARIA CAVALCANTI	65,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
101959	JESSICA KAREN DOS SANTOS	64,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102595	JOSÉFA CLAUDIA DOS SANTOS	29,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102440	JOSIANE ALVES DE ARAUJO	48,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102781	JULIANA ALMEIDA ROSA	53,00	10,00	APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102934	JULIANA DA SILVA BATISTA	36,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103071	JULIANA MAFFA DOS SANTOS	0,00		AUSENTE	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
101954	JURACI DE AMORIM VANDERLEY	53,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102138	KAO JÚNIOR PIRES FERREIRA	27,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102071	LARESSA CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	43,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102162	LUCIA RIBEIRO DA SILVA	47,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102660	LUCIANA PIVA ARBOLLEYA	39,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102908	LUCIANA TRAVAIN PLACIDO	45,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103409	LUCIMARA DE FATIMA FERREIRA TEIXEIRA	42,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103052	LUCIMEIRE MACIEL DA SILVA	55,00	4,00	APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103322	MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	0,00		AUSENTE	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102588	MARILIA CRISTINA FERREIRA	30,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102001	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA HORA	36,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102025	MILENE ALVES DE PAULA	52,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102641	PATRICIA DE MELO CARDOSO COSTA	52,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102964	PRISCILA FERRAZI	62,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102396	REGIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	27,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102929	RODRIGO DE MELO CARDOSO	68,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
101958	SHEILA ESTRADA ESPINASSI	53,00	10,00	APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102440	SIMONE CRISTINA FERREIRA GRILLO	63,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102221	SIMONE APARECIDA FERREIRA	56,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102476	SIMONE DE LIMA DINIZ	33,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102082	SIMONE FAUSTO DOS SANTOS	36,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102262	SUZELY KELLY DA SILVA	30,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102090	VALERIA PAULA DOS SANTOS	38,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
103111	VANUZIA FRANCISCA DA SILVA	41,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102348	VIVIANE APARECIDA VICENTE	55,00		APROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM
102400	YURI GARUTTI BARBOSA	44,00		REPROVADO	TECNIC(A) EM ENFERMAGEM

Mariluz-Pr., 27 de Outubro de 2022.

**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná  
COMUNICADO  
PREGÃO 083-2022  
Concede AUXÍLIO DOENÇA a servidora SUSIANY CRISTINA PEREIRA, e dá outras providências. Em virtude de falta na operacionalização do site compras.net, comunicamos aos que se fizeram interessados, que fica designada nova data de abertura do referido Pregão, para o dia 11 de novembro de 2022, às 09:00 horas.  
Mariluz, 27 de outubro de 2022.  
KARINA COSTA PENSIN  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
Estado do Paraná

**DECRETO Nº 2.321 de 27 de outubro de 2022.**

**Declara Anulado os Processos Licitatórios descritos na inexigibilidade nº 036-202 e Tomada de Preços 007-2022.**

O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente pela Lei 8666/93, e considerando,

A previsão de exponencial queda na arrecadação municipal em decorrência de diminuição da população apontado no Censo 2022;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que assegurem ao município o cumprimento de suas obrigações financeiras;

Considerando que, em momentos de crise, como o que está por vir, cabe ao Gestor Municipal voltar sua atenção e esforços, de forma prioritária às áreas da saúde e assistência social.

**DECRETA**

Art. 1º Fica declarado anulado os procedimentos licitatórios nas modalidades de Inexigibilidade nº 036-2022, destinado ao Contrato de profissional artístico com renome regional e nacional, consagrados pelo público para compor as atrações da Expoluz 2022. Bem como, a Tomada de Preços nº 007-2022, referente a Contratação de empresa especializada no gerenciamento, locação e montagem de toda infraestrutura para o evento EXPOLUZ 2022, no qual ocorrerá de 25 a 28 de novembro, conforme especificado no termo de referência e elementos instrutores do edital.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Edifício do Paço Municipal, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.

**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 2.320 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.045 de 20 de dezembro de 2021 e, considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e seiscentos reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação:

Suplementação	04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	
	04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO	
	04.001.12.361.0005.6.028. MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO	
261	- 3.390.39.00.0001103. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.800,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
485	- 3.130.04.00.00484. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.900,00
	Total Suplementação: 14.700,00	
Redução	04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	
	04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO	
	04.001.12.361.0005.6.030. MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO	
250	- 3.190.04.00.0001103. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.900,00
260	- 3.390.39.00.0001103. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.900,00
04.001.12.361.0005.6.030. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
276	- 3.191.13.00.0001103. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
484	- 3.390.14.00.00484. DIÁRIAS - CIVIL	2.950,00
489	- 3.390.33.00.00484. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	950,00
	Total Redução: 14.700,00	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 335, de 27 de outubro de 2022  
Constitui Comitê Local e Municipal de Gestão do Programa Nossa Gente Paraná.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA,

Art. 1º Fica constituído o Comitê Local e Municipal de Gestão do Programa Nossa Gente Paraná, conforme membros a seguir:

COMITÊ LOCAL (EQUIPES TÉCNICAS)

NOME: ORGÃO

ELNA CLAUDIA DA CRUZ CERANTOLA SANTOS SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IZABELY BIMBATO NERI SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

EDSON BIZARRI SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

SHEILA ALMEIDA DE CASTRO SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

LUCIMAR OLIVOTTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SÉLVINA LEAL BASSO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RONY EDUARDO SOUZA TERRA SECRETARIA DE SAÚDE

ADEVIELLY RIBEIRO CASTRO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LUCAS PAIVA BRANCO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MICHELE OLIVEIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMITÊ MUNICIPAL (GESTÃO)

NOME: ORGÃO

MAYCON JUNIOR DOS SANTOS SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ELSON DA OLIVEIRA FIGUEIRA FONSECA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

LUCIANO WILLIAN LAZARIN SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

SHEILA ALMEIDA DE SOUZA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MARIA SÔNIA CELINI SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RONY EDUARDO SOUZA TERRA SECRETARIA DE SAÚDE

ROSANGELA GUANDALIN SECRETARIA DE SAÚDE

MARTA MARIA VIEIRA FONSECA DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MICHELE DE OLIVEIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LUCAS PAIVA BRANCO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições anteriores.  
Pérola, 27 de outubro de 2022.  
**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 332, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022  
Sumula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025. A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.234 de 27 de outubro de 2022, DECRETA.

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 28.937,78 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 304)	R\$ 28.937,78
TOTAL	R\$ 28.937,78

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

304 – Alienação de Bens da Saúde	R\$ 28.937,78
TOTAL	R\$ 28.937,78

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 27 de outubro de 2022.  
**VALDETE CUNHA**  
Prefeita

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 333, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022  
Sumula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025. A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.235 de 27 de outubro de 2022, DECRETA.

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 2.062,22 (dois mil, sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 2.062,22
TOTAL	R\$ 2.062,22

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

304 – Alienação de Bens da Saúde	R\$ 2.062,22
TOTAL	R\$ 2.062,22

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 27 de outubro de 2022.  
**VALDETE CUNHA**  
Prefeita

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 demais legislações aplicáveis bem como as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado na sessão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	15/2022
b) Licitação Nº:	3/2022
c) Modalidade:	Pregão;
d) Data Adjudicação:	24/08/2022
e) Objeto Adjudicad:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR NOVO, PNEUS DIANTEIROS MÍNIMO DE 12.4-24 E PNEUS TRASEIROS MÍNIMO DE 18.4-30, TIPO SEM CABINE, TRACÇÃO 4X4, POTENCIA MÍNIMA DE 80CV, MÍNIMO DE 4 CILINDROS E COM CAMBIO MÍNIMO DE 12 VELOCIDADES À FRENTE E 4 À DE RÉ.

**EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ: 77.310.589/0001-59**

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR NOVO, PNEUS DIANTEIROS MÍNIMO DE 12.4-24 E PNEUS TRASEIROS MÍNIMOS DE 18.4-30, TIPO SEM CABINE, TRACÇÃO 4X4, POTENCIA MÍNIMA DE 80CV, MÍNIMO DE 4 CILINDROS E COM CAMBIO MÍNIMO DE 12 VELOCIDADES À FRENTE E 4 À DE RÉ.	UND	1,0000	191.500,00	191.500,00
<b>Total:</b>				<b>191.500,00</b>

02 – Submete o presente julgamento a Autoridade Competente para Homologação do resultado da presente licitação.

São Jorge do Patrocínio/PR, 24 de agosto de 2022.

**Paulo Sérgio Souza**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná  
LEI Nº1160  
De 27 de outubro de 202

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Publicação de Resultado
A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 003/2022, de 17 de Janeiro de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado do processo de Dispensa de Licitação.

Decreto Municipal nº 093/2022
Homologação e Laudo de Avaliação de Bens Móveis pertencentes ao Município.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Decreto Municipal nº 093/2022
Homologação e Laudo de Avaliação de Bens Móveis pertencentes ao Município.
Art. 1º - Fica homologado o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação constituída pela Portaria nº 111/2022, de 21 de outubro de 2022, referente aos seguintes bens móveis de propriedade do Município:

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Publicação de Resultado
A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 003/2022, de 17 de Janeiro de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado do processo de Dispensa de Licitação.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 102/2022 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
O Município de Maria Helena - PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 102/2022. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bli.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Termo de Homologação de Processo Litigatório
O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Termo de Homologação de Processo Litigatório
O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Termo de Homologação de Processo Litigatório
O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

Prefeitura Municipal de Ivate
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 48/2022 de 14/04/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Ivate
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 228/2022 de 24/10/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Ivate
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 107/2022 de 15/06/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Ivate
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 197/2022 de 15/06/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura de São Jorge do Patrocínio
Estado do Paraná
Extrato de Contrato de Compra nº 258/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spangher, 154, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcolino Pereira dos Santos, nº 69, Centro, CEP - 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e do CONTRATADO empresa: ADEMIR SCARSO - ALCAITEIA LAJES E PRE MOLDADES, inscrita no CNPJ nº 17.507.979/0001-91, com sede à RUA JOSE PEREIRA DOS SANTOS, nº 69, CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR SCARSO, portador(a) do RG nº 770.728/45 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 028.385.228-14, residente e domiciliado à RUA LUIZ MARCELO GAGLIARDI, nº 789, CENTRO, ESPERANÇA NOVA, CEP 87.540-000, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 092/2022, Processo nº 183, data da homologação da licitação 28/10/22, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Mariluz
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Progestora e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 074/2022, cujo objeto é: Contratação de Empresa especializada para realizar Serviços de "Confeção de Uniformes", "Aguardios Escolares, para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino municipal, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

Prefeitura Municipal de Mariluz
Avenida Marília, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-1120
CNPJ: 76.404.136/0001-29
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Progestora e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 081/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) par de Tábua de Basquete Móvel, com acionamento elétrico, para ser utilizada no Ginásio de Esportes Avruo Dias do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

Prefeitura Municipal de Ivate
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 228/2022 de 24/10/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Teapejara
Estado do Paraná
Extrato do Contrato
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO (AMBULÂNCIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 74/2022.

Prefeitura Municipal de Teapejara
Estado do Paraná
Portaria nº 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
Concede Adicional de Tempo de Serviço Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEAPEJARA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento protocolado sob nº 029 de 13 de outubro de 2022 e Parecer jurídico nº 71 de 25 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Teapejara
Estado do Paraná
Homologação - Pregão Presencial nº 43/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEAPEJARA.

Prefeitura Municipal de Ivate
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 238/2022 de 27/10/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Teapejara
Estado do Paraná
Portaria nº 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
Concede Adicional de Tempo de Serviço Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEAPEJARA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento protocolado sob nº 029 de 13 de outubro de 2022 e Parecer jurídico nº 71 de 25 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Teapejara
Estado do Paraná
Portaria nº 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
Concede Adicional de Tempo de Serviço Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEAPEJARA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento protocolado sob nº 029 de 13 de outubro de 2022 e Parecer jurídico nº 71 de 25 de outubro de 2022.

Prefeitura de São Jorge do Patrocínio
Estado do Paraná
Homologação de Licitação
Dispensa por Limite nº 59/2022.
Homologação julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitação nº 195/2022, dando outras providências.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARILIA, 1920 - CENTRO
CEP: 87.478-000 - FONE: (054-30800)
MARILUZ - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
EDITAL Nº 08/2022
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2022

EDITAL DE NOTA DOS TÍTULOS APÓS RECURSOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022

O Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Abertura nº 01/2022.

TORNA PÚBLICO: A Nota da prova de Títulos após recursos, conforme segue:

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include ACACIO NOGUEIRA DA SILVA NETO, BEATRIZ SARTORI DOS SANTOS, BRUNA EDUARDA DE OLIVEIRA CESAR, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include CLEBERSON SILVA AMARO DE SOUZA, DIESON NIQUELSON FERNANDES GONCALVES, EDER ZANI, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include LUIZ GUSTAVO DO AMARAL, PAULO HENRIQUE LUCCHETTI FERNADES, RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include MICHELLE APARECIDA NOGUEIRA LOPES, NATALIA GUIMARÃES DA SILVA, NOBIA BENEDITA RODRIGUES, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include ARISSA AYUMI OKABAYASHI, BRUNA GABRIELA MERINO, GABRIELA FERNANDA GUEDES, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include MARIA EDUARDA GUIMARÃES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, MARIANA EVELIZE ZANARDI GIMENEZ, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include GUSTAVO TRUNHO HIGASHI RODRIGUES, ISABELA DE PEREIRA LUVA MARCHETTI, JESSICA PRISCILA DA PAZ, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS MATSUJUKU, ALEXANDRE RISSATTO, ALINE DANIELLE DOS SANTOS SOARES, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include ANDREINA ANDRIEYVILG BRASILEIRO, ANDRESSA CALIOTO DOS SANTOS, ANDRESSA CLAUDIO DOS SANTOS, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include CAROLIANE DE OLIVEIRA LOPES, CÁSSIA DE SOUSA NERES, CAUANY HARUI SANTOS UMEIDA, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include DENISE DOS SANTOS ARAUJO, DHOVANA DOS SANTOS GONCALVES, DIEGO DUEHANI BARDELA, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include EMILY MICHAEL BRUNO CORREIA SILVA, EMILY VITORIA SILVA DE SOUZA, ERICA EDUARDA DOMINGOS DE SOUZA, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include GIOVANNA CASTRO SANTOS, GIOVANNA OLIVEIRA PUERARI, GIZELI CAMILO DA SILVA, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include JAQUELINE MENDES DE OLIVEIRA, JAQUELINE SETSUKO VIEIRA, JENNIFER KALUNIA, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include JULIANA SANTOS FELIZARDO PAZIANO, JULIANI PINELI BELEM, KAMILA DE OLIVEIRA LOPES, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include LUCIANA RIBEIRO DA SILVA DE FARIAS, MARIA LUCIA VIVAL VARGAS, LUCIANE SOARES DOS SANTOS THOMAZ, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include LUCIANA RIBEIRO DA SILVA DE FARIAS, MARIA LUCIA VIVAL VARGAS, LUCIANE SOARES DOS SANTOS THOMAZ, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include NAGELA MAELIANES SOUSA, NATALIA GUIMARÃES DOS SANTOS DUARTE, NATALIE STEFANI DOS SANTOS NEERAS, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include NAGELA MAELIANES SOUSA, NATALIA GUIMARÃES DOS SANTOS DUARTE, NATALIE STEFANI DOS SANTOS NEERAS, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include RAFAELA MARQUES DA SILVA, RAFAELA CORREIA FLORIANO, RAQUEL DA SILVA CHAVES, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include SABBINA FAGUNDES JACOME, SABBINA RODRIGUES DOS SANTOS, SALETE PEREIRA DA SILVA, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include SUELI TEIXEIRA DOS SANTOS, SUELI TEREZINHA FERREIRA, SUELLEN ALVES MAIOLI, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ, VERA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO MEIRA, VIDIA NICOLAU DA SILVA, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include TAIAGO APARECIDO AZARIAS DA SILVA, VALDINEI CARDOSO MACIO, VALDINEI CARDOSO MACIO, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include TAIAGO APARECIDO AZARIAS DA SILVA, VALDINEI CARDOSO MACIO, VALDINEI CARDOSO MACIO, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include TAIAGO APARECIDO AZARIAS DA SILVA, VALDINEI CARDOSO MACIO, VALDINEI CARDOSO MACIO, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include TAIAGO APARECIDO AZARIAS DA SILVA, VALDINEI CARDOSO MACIO, VALDINEI CARDOSO MACIO, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include TAIAGO APARECIDO AZARIAS DA SILVA, VALDINEI CARDOSO MACIO, VALDINEI CARDOSO MACIO, etc.

Table with columns: INSC, NOME, TÍTULOS, SITUAÇÃO, CARGO. Rows include TAIAGO APARECIDO AZARIAS DA SILVA, VALDINEI CARDOSO MACIO, VALDINEI CARDOSO MACIO, etc.

NOTA ALTERADA EM VIRTUDE DOS RECURSOS.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
AUTOGRAFO DE LEI Nº03/2022
Autoriza a abertura do Crédito Adicional Suplementar dando outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
LEI Nº1162
De 27 de outubro de 2022
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
LEI Nº1161
De 27 de outubro de 2022
Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
LEI Nº 3.234, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nos Diretores Organematários para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
O Município de Perobal torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 16 de novembro do ano de 2022, na Avenida Paraná nº 609 em Perobal, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor preço - Obra execução e/ou entrega por preço global.

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
LEI Nº 3.235, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nos Diretores Organematários, Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.937,78 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) por Superávit Financeiro do Órgão.

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
LEI Nº 3.235, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nos Diretores Organematários, Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.937,78 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) por Superávit Financeiro do Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
O Município de Perobal torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor preço - Obra execução e/ou entrega por preço global, para aquisição (contratação) prestação de serviços do abaixo discriminado:

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
LEI Nº 3.235, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nos Diretores Organematários, Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.937,78 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) por Superávit Financeiro do Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
REVISÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMÚNS POR LÂMPADAS LED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº1
REF. CONTRATO Nº142/2021.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: R. G. SANCHES E CIA. LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 99/2022
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
CONTRATADA – MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO 01/2022
O Versador CLAUDEMIR ANTÔNIO DE ABREU Presidente da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve, em nome do Poder Executivo Municipal, a seguinte:
NOTIFICA as interessadas que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 119/2022
CONTRATANTE: Município de Perobal
CONTRATADA: MUEISIS GEOPROCESSAMENTO LTDA.
OBJETO: contratação da empresa para prestação de serviços em locação de sistema de informações geográficas (SIG), incluindo a aquisição e programação do prazo de vigência disposto na cláusula primeira do presente aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2022
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
CONTRATADA – NOVA SOLAR ENERGIA E SERVIÇOS PREÇO PRESENCIAL Nº 46/2022.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO - PREÇAO PRESENCIAL Nº 44/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve, em nome do Poder Executivo Municipal, a seguinte:
HOMOLOGAÇÃO a presente licitação, realizada em nome do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Edital nº 05/2022, de 1º de julho de 2022, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATUA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2022
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
CONTRATADA – TOPOGRAFIA AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 99/2022
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
CONTRATADA – NOVA SOLAR ENERGIA E SERVIÇOS PREÇO PRESENCIAL Nº 46/2022.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.236, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2022-2025...

Table with columns for position, name, and classification. Includes roles like Assessor de Transpore Oficial, Assessor de Relações Institucionais, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 141, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2022-2025...

Table with columns for position, name, and classification. Includes roles like Diretor do Departamento de Saúde Mental, Diretor do Departamento de Saúde Bucal, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.236, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2022-2025...

Table with columns for position, name, and classification. Includes roles like Diretor do Departamento de Saúde Mental, Diretor do Departamento de Saúde Bucal, etc.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLICOS

Table listing public positions and their classifications. Includes roles like Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo, etc.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNERIAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 192/2022
Concede gratificação a servidor que especifica:

Table with columns for name, position, and classification. Includes names like SERGIO DOS SANTOS SILVA, WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, etc.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÉRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 194/2022
Concede gratificação a servidor que especifica:

Table with columns for name, position, and classification. Includes names like SERGIO DOS SANTOS SILVA, WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, etc.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÉRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 192/2022
Concede gratificação a servidor que especifica:

Table with columns for name, position, and classification. Includes names like SERGIO DOS SANTOS SILVA, WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, etc.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÉRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 194/2022
Concede gratificação a servidor que especifica:

Table with columns for name, position, and classification. Includes names like SERGIO DOS SANTOS SILVA, WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, etc.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNERIAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 192/2022
Concede gratificação a servidor que especifica:

Table with columns for name, position, and classification. Includes names like SERGIO DOS SANTOS SILVA, WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, etc.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

## Estado do Paraná

substâncias orgânicas ou tóxicas, sem o saneamento prévio do solo.

Art. 153. Os efluentes de saneamento a ser tratado deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 154. As fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.

Art. 155. As fundações deverão ser executadas sob a carga não ultrapassar os limites indicados nas especificações de Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§1º. As fundações não poderão invadir o lote da unidade.

§2º. As fundações deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.

§3º. Quando as fundações forem executadas em estrutura, serão obrigatoriamente consideradas:

- Os efeitos para as edificações vizinhas;
- Os bens de valor cultural;
- Os logradouros públicos;
- As instalações e serviços públicos;
- Edifícios, paredes e pisos;
- Art. 157. Os elementos estruturais, paredes divisorias e pisos devem garantir:
  - Resistência ao fogo;
  - Impermeabilidade;
  - Estabilidade da construção;
  - Bom desempenho térmico e acústico das unidades;
  - V. Acessibilidade.
- Art. 158. As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.
- Art. 159. As paredes laterais internas quanto externas, quando executadas em alvenaria de tijolo comum deverão ter espessura mínima de 0,15m (quinze centímetros).
- Parágrafo Único. As paredes deverão ser de tijolo comum que constituirem divisões entre economias distintas e as construídas nas divisões de lotes, deverão ter espessura mínima de 0,20m (vinte e cinco centímetros).
- Art. 160. As paredes das áreas acima do solo, que não forem vedadas por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,90m (novecentos centímetros) resistente à impactos e pressão.
- Art. 161. As espessuras mínimas de paredes constantes no artigo anterior poderão ser alteradas, quando forem utilizados materiais de natureza diversa desde que possam, comprovadamente, no mínimo os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.
- Art. 162. As paredes de banheiros e cozinhas deverão ser revestidas, no mínimo, até a altura de 1,50m (um metro e meio) de material impermeabilizante, liso, lavável e resistente.
- Art. 163. Os pisos dos compartimentos assentados diretamente sobre o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados.
- Art. 164. Os pisos de cozinha e banheiro deverão ser impermeáveis e laváveis.
- Seção II
  - Coberturas
  - Art. 165. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que possuam perfilta impermeabilidade e isolamento térmico.
  - Art. 166. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória total separação entre as unidades.
  - Art. 167. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.
  - Art. 168. As águas pluviais provenientes das coberturas serão escoadas dentro dos limites do lote, não sendo permitida a coleta em logradouro.
  - Parágrafo Único. Os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores e as águas canalizadas por baixo do passeio.
  - Art. 169. Todas as edificações com beiral com alinhamento no sentido da divisa, deverão possuir calha, quando o afastamento superior em relação à divisa, for inferior a 0,75m (setenta e cinco centímetros).
  - Art. 170. Se o guarda-corpo de proteção contra queda, for executado em estrutura, deverá dispor de proteção de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,90m (noventa centímetros) resistente à impactos e pressão.
  - Art. 171. Desde que comprovado pelo Poder Executivo Municipal, as construções que não possuírem condições técnicas de escoamento de águas pluviais, poderão ter seus escoamentos conduzidos diretamente para a rua ou localizados no chão, próximo ao mesmo.
  - Art. 172. Os materiais e equipamentos necessários às obras necessárias à canalização das águas pluviais, serão por conta do proprietário do imóvel a ser beneficiado.
- CAPÍTULO II
  - INSTALAÇÕES PREDIAIS
  - Art. 172. A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, parafusos, telefone, gás e distribuição de resíduos sólidos, deverão ser projetadas, calculadas e executadas visando à segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste Código e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.
  - Art. 173. Todas as instalações de equipamentos exigem responsabilidade técnica legítima habilitada, no que se refere ao projeto, instalação, manutenção e conservação.
  - Seção II
    - Instalações hidráulico-sanitárias
    - Art. 174. As instalações deverão ser feitas de acordo com as especificações do órgão competente e executadas conforme o Regulamento do Código de Obras.
    - Art. 175. As instalações hidráulico-sanitárias deverão obedecer aos seguintes dispositivos específicos, além das disposições previstas no Regulamento do Código de Obras.
      - Toda edificação deverá ter instalações sanitárias que atendam ao número de usuários e a função que se destinam.
      - É obrigatória a ligação da rede de abastecimento de água domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação.
      - Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de tratamento de esgoto e não houver rede coletora de esgoto, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede de coleta, através de fossas sépticas e filtros anaeróbicos que tenham prévia aprovação do Poder Executivo Municipal, em conformância com as normas técnicas legais, para não contaminação do meio ambiente, e, especial, lençol freático, aquíferos e fontes de água.
      - Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sistema de tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede de coleta, através de fossas sépticas e filtros anaeróbicos que tenham prévia aprovação do Poder Executivo Municipal, em conformância com as normas técnicas legais, para não contaminação do meio ambiente, e, especial, lençol freático, aquíferos e fontes de água.
      - Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sistema de tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede de coleta, através de fossas sépticas e filtros anaeróbicos que tenham prévia aprovação do Poder Executivo Municipal, em conformância com as normas técnicas legais, para não contaminação do meio ambiente, e, especial, lençol freático, aquíferos e fontes de água.
      - Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e boca, em local de fácil acesso que permita visita e inspeção pelo órgão competente.
      - Art. 176. Em sanitários de edificação de uso público, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados aos portadores de deficiência, de acordo com a ABNT - NBR 9050, em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação.
      - Em sanitários de edificações de uso público e com previsão de uso por crianças, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados às crianças, de acordo com a ABNT - NBR 9050, em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação.
      - Art. 176. As edificações que abrigarem atividades comerciais de consumo de alimentos com permanência prolongada deverão dispor de instalações sanitárias separadas, para atendimento das pessoas de sexo feminino e do masculino, localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público e na proporção de:
        - Até 35 (trinta e cinco) usuários
        - Feminino: 2 (dois) vasos e 2 (duas) piaas;
        - Masculino: 1 (um) vaso e 2 (dois) piaas.
      - Art. 177. De 35 a 80 (trinta e cinco a oitenta) usuários:
        - 4 (quatro) vasos e 4 (quatro) piaas;
        - Masculino: 2 (dois) vasos, 3 (três) mictórios e 4 (quatro) piaas.
        - De 80 a 150 (oitenta e cinquenta) usuários:
          - Feminino: 6 (seis) vasos e 6 (seis) piaas;
          - Masculino: 3 (três) vasos, 4 (quatro) mictórios e 6 (seis) piaas.
        - Art. 178. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e infiltração, respondendo pelas condições de controle de erosão.
        - Art. 180. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do esgotamento de edifícios, em áreas de proteção ambiental, ou em áreas de preservação ambiental, ou em áreas de canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.
        - Art. 178. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter assegurada a incomunicabilidade com os compartimentos sanitários.
        - Art. 177. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam rede de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.
        - Art. 179. Deverá ser feita a instalação de equipamentos de coleta de lixo, quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
        - Art. 28. As instalações sanitárias deverão obedecer às seguintes exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.
        - Art. 179. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e infiltração, respondendo pelas condições de controle de erosão.
        - Art. 180. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do esgotamento de edifícios, em áreas de proteção ambiental, ou em áreas de preservação ambiental, ou em áreas de canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.
        - Art. 181. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos, não é permitida, sob pena de multa.
        - Seção III
          - Municipal
          - Sómente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais, bem como, fazer a alteração do curso das águas.
          - Art. 183. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sem tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente, para o devido escoamento dos efluentes sanitários.
          - Art. 184. Quando a rede não tiver rede de água, a edificação deverá possuir poço adequado para o seu abastecimento, devidamente protegido, para a coleta e armazenamento das águas servidas.
          - Art. 185. Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo órgão competente.
          - Art. 186. Enquando não houver rede de esgoto, as edificações serão dotadas de fossas sépticas atadas de no mínimo 5,00m (cinco metros) de comprimento e com capacidade proporcional ao uso.
          - Art. 187. Depósitos de passarem pela fossa séptica, as águas serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro corretamente construído.
          - Art. 188. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente, para o devido escoamento dos efluentes sanitários.
          - Art. 188. Todos os encanamentos de esgoto em contato com o solo deverão ser feitos com materiais adequados e impermeáveis, tendo-se em vista que os equipamentos de saneamento não são projetados para o uso em terrenos úmidos, sendo criado e que é posto em prática, pela empresa pública SANEPAR, sob pena de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, criminal ou outra, a ser apurada e punida pelo órgão competente, para prevenção do interesse público.
          - Art. 189. As águas provenientes das piaas de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem escoadas.
          - Art. 190. Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório de uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou fossa séptica.
          - Art. 191. Deverá ser feita a instalação de equipamentos de coleta de lixo, quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
          - Art. 28. As instalações sanitárias deverão obedecer às seguintes exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.
          - Art. 179. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e infiltração, respondendo pelas condições de controle de erosão.
          - Art. 180. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do esgotamento de edifícios, em áreas de proteção ambiental, ou em áreas de preservação ambiental, ou em áreas de canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.
          - Art. 181. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos, não é permitida, sob pena de multa.
          - Seção III
            - Municipal
            - Sómente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais, bem como, fazer a alteração do curso das águas.
            - Art. 183. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sem tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente, para o devido escoamento dos efluentes sanitários.
            - Art. 184. Quando a rede não tiver rede de água, a edificação deverá possuir poço adequado para o seu abastecimento, devidamente protegido, para a coleta e armazenamento das águas servidas.
            - Art. 185. Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo órgão competente.
            - Art. 186. Enquando não houver rede de esgoto, as edificações serão dotadas de fossas sépticas atadas de no mínimo 5,00m (cinco metros) de comprimento e com capacidade proporcional ao uso.
            - Art. 187. Depósitos de passarem pela fossa séptica, as águas serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro corretamente construído.
            - Art. 188. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente, para o devido escoamento dos efluentes sanitários.
            - Art. 188. Todos os encanamentos de esgoto em contato com o solo deverão ser feitos com materiais adequados e impermeáveis, tendo-se em vista que os equipamentos de saneamento não são projetados para o uso em terrenos úmidos, sendo criado e que é posto em prática, pela empresa pública SANEPAR, sob pena de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, criminal ou outra, a ser apurada e punida pelo órgão competente, para prevenção do interesse público.
            - Art. 189. As águas provenientes das piaas de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem escoadas.
            - Art. 190. Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório de uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou fossa séptica.
            - Art. 191. Deverá ser feita a instalação de equipamentos de coleta de lixo, quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
        - Art. 192. Edificações deverão dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 9052.
        - Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
          - Cobertura que não permita a poluição de água;
          - Torneiras de boca elevada e fechadura na entrada de água do reservatório;
          - Extravasar ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de vazamento de água;
          - Canalização de água independente do reservatório.
          - Válvula de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 9052 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
          - Art. 194. É obrigatória a rede coletora de águas pluviais e de esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
          - Em edificações com mais de um (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (boto de esgoto).
          - Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente a impactos internos, não sendo permitido o emprego de materiais de barro, incluindo-se observor o previsto no artigo 188 desta Lei Complementar.
          - Art. 195. As escadas ou rampas enclausuradas deverão ser executadas com piso de madeira, com uma largura mínima de 1,00m (um metro) e não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas as sarjetas ou galerias de águas pluviais.
          - Art. 196. Todo imóvel estará sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
          - Seção II
            - Instalações de águas pluviais
            - Art. 189. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene e conforto dos usuários.
            - Art. 200. Em observância ao Código Civil e à Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno, para passagens de águas pluviais e de águas provenientes de lotes, para a normalidade.
            - Art. 195. Os terrenos em frente aos pontos de lançamento para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
            - Art. 200. Não será permitida a instalação de caixas de água fiação à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
            - Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto passivo dentro de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bôis, banheiros e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com o sistema de águas pluviais.
            - Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
            - Art. 192. Edificações deverão dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 9052.
            - Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
              - Cobertura que não permita a poluição de água;
              - Torneiras de boca elevada e fechadura na entrada de água do reservatório;
              - Extravasar ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de vazamento de água;
              - Canalização de água independente do reservatório.
              - Válvula de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 9052 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
            - Art. 194. É obrigatória a rede coletora de águas pluviais e de esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
            - Em edificações com mais de um (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (boto de esgoto).
            - Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente a impactos internos, não sendo permitido o emprego de materiais de barro, incluindo-se observor o previsto no artigo 188 desta Lei Complementar.
            - Art. 195. As escadas ou rampas enclausuradas deverão ser executadas com piso de madeira, com uma largura mínima de 1,00m (um metro) e não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas as sarjetas ou galerias de águas pluviais.
            - Art. 196. Todo imóvel estará sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
            - Seção II
              - Instalações de águas pluviais
              - Art. 189. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene e conforto dos usuários.
              - Art. 200. Em observância ao Código Civil e à Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno, para passagens de águas pluviais e de águas provenientes de lotes, para a normalidade.
              - Art. 195. Os terrenos em frente aos pontos de lançamento para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
              - Art. 200. Não será permitida a instalação de caixas de água fiação à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
              - Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto passivo dentro de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bôis, banheiros e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com o sistema de águas pluviais.
              - Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
              - Art. 192. Edificações deverão dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 9052.
              - Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
                - Cobertura que não permita a poluição de água;
                - Torneiras de boca elevada e fechadura na entrada de água do reservatório;
                - Extravasar ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de vazamento de água;
                - Canalização de água independente do reservatório.
                - Válvula de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 9052 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
              - Art. 194. É obrigatória a rede coletora de águas pluviais e de esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
              - Em edificações com mais de um (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (boto de esgoto).
              - Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente a impactos internos, não sendo permitido o emprego de materiais de barro, incluindo-se observor o previsto no artigo 188 desta Lei Complementar.
              - Art. 195. As escadas ou rampas enclausuradas deverão ser executadas com piso de madeira, com uma largura mínima de 1,00m (um metro) e não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas as sarjetas ou galerias de águas pluviais.
              - Art. 196. Todo imóvel estará sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
              - Seção II
                - Instalações de águas pluviais
                - Art. 189. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene e conforto dos usuários.
                - Art. 200. Em observância ao Código Civil e à Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno, para passagens de águas pluviais e de águas provenientes de lotes, para a normalidade.
                - Art. 195. Os terrenos em frente aos pontos de lançamento para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
                - Art. 200. Não será permitida a instalação de caixas de água fiação à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
                - Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto passivo dentro de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bôis, banheiros e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com o sistema de águas pluviais.
                - Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
                - Art. 192. Edificações deverão dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 9052.
                - Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
                  - Cobertura que não permita a poluição de água;
                  - Torneiras de boca elevada e fechadura na entrada de água do reservatório;
                  - Extravasar ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de vazamento de água;
                  - Canalização de água independente do reservatório.
                  - Válvula de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 9052 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
                - Art. 194. É obrigatória a rede coletora de águas pluviais e de esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
                - Em edificações com mais de um (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (boto de esgoto).
                - Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente a impactos internos, não sendo permitido o emprego de materiais de barro, incluindo-se observor o previsto no artigo 188 desta Lei Complementar.
                - Art. 195. As escadas ou rampas enclausuradas deverão ser executadas com piso de madeira, com uma largura mínima de 1,00m (um metro) e não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas as sarjetas ou galerias de águas pluviais.
                - Art. 196. Todo imóvel estará sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
                - Seção II
                  - Instalações de águas pluviais
                  - Art. 189. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene e conforto dos usuários.
                  - Art. 200. Em observância ao Código Civil e à Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno, para passagens de águas pluviais e de águas provenientes de lotes, para a normalidade.
                  - Art. 195. Os terrenos em frente aos pontos de lançamento para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
                  - Art. 200. Não será permitida a instalação de caixas de água fiação à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
                  - Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto passivo dentro de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bôis, banheiros e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com o sistema de águas pluviais.
                  - Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
                  - Art. 192. Edificações deverão dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 9052.
                  - Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
                    - Cobertura que não permita a poluição de água;
                    - Torneiras de boca elevada e fechadura na entrada de água do reservatório;
                    - Extravasar ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de vazamento de água;
                    - Canalização de água independente do reservatório.
                    - Válvula de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 9052 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
                  - Art. 194. É obrigatória a rede coletora de águas pluviais e de esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
                  - Em edificações com mais de um (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (boto de esgoto).
                  - Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente a impactos internos, não sendo permitido o emprego de materiais de barro, incluindo-se observor o previsto no artigo 188 desta Lei Complementar.
                  - Art. 195. As escadas ou rampas enclausuradas deverão ser executadas com piso de madeira, com uma largura mínima de 1,00m (um metro) e não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas as sarjetas ou galerias de águas pluviais.
                  - Art. 196. Todo imóvel estará sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
                  - Seção II
                    - Instalações de águas pluviais
                    - Art. 189. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene e conforto dos usuários.
                    - Art. 200. Em observância ao Código Civil e à Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno, para passagens de águas pluviais e de águas provenientes de lotes, para a normalidade.
                    - Art. 195. Os terrenos em frente aos pontos de lançamento para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
                    - Art. 200. Não será permitida a instalação de caixas de água fiação à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
                    - Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto passivo dentro de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bôis, banheiros e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com o sistema de águas pluviais.
                    - Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
                    - Art. 192. Edificações deverão dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 9052.
                    - Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
                      - Cobertura que não permita a poluição de água;
                      - Torneiras de boca elevada e fechadura na entrada de água do reservatório;
                      - Extravasar ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de vazamento de água;
                      - Canalização de água independente do reservatório.
                      - Válvula de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 9052 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
                    - Art. 194. É obrigatória a rede coletora de águas pluviais e de esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
                    - Em edificações com mais de um (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (boto de esgoto).
                    - Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente a impactos internos, não sendo permitido o emprego de materiais de barro, incluindo-se observor o previsto no artigo 188 desta Lei Complementar.
                    - Art. 195. As escadas ou rampas enclausuradas deverão ser executadas com piso de madeira, com uma largura mínima de 1,00m (um metro) e não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas as sarjetas ou galerias de águas pluviais.
                    - Art. 196. Todo imóvel estará sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
                    - Seção II
                      - Instalações de águas pluviais
                      - Art. 189. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene e conforto dos usuários.
                      - Art. 200. Em observância ao Código Civil e à Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno, para passagens de águas pluviais e de águas provenientes de lotes, para a normalidade.
                      - Art. 195. Os terrenos em frente aos pontos de lançamento para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
                      - Art. 200. Não será permitida a instalação de caixas de água fiação à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
                      - Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto passivo dentro de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bôis, banheiros e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com o sistema de águas pluviais.
                      - Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
                      - Art. 192. Edificações deverão dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 9052.
                      - Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
                        - Cobertura que não permita a poluição de água;
                        - Torneiras de boca elevada e fechadura na entrada de água do reservatório;
                        - Extravasar ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de vazamento de água;
                        - Canalização de água independente do reservatório.
                        - Válvula de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 9052 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
                      - Art. 194. É obrigatória a rede coletora de águas pluviais e de esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
                      - Em edificações com mais de um (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (boto de esgoto).
                      - Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente a impactos internos, não sendo permitido o emprego de materiais de barro, incluindo-se observor o previsto no artigo 188 desta Lei Complementar.
                      - Art. 195. As escadas ou rampas enclausuradas deverão ser executadas com piso de madeira, com uma largura mínima de 1,00m (um metro) e não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas as sarjetas ou galerias de águas pluviais.
                      - Art. 196. Todo imóvel estará sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
                      - Seção II
                        - Instalações de águas pluviais
                        - Art. 189. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene e conforto dos usuários.
                        - Art. 200. Em observância ao Código Civil e à Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno, para passagens de águas pluviais e de águas provenientes de lotes, para a normalidade.
                        - Art. 195. Os terrenos em frente aos pontos de lançamento para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
                        - Art. 200. Não será permitida a instalação de caixas de água fiação à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
                        - Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto passivo dentro de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bôis, banheiros e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com o sistema de águas pluviais.
                        - Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
                        - Art. 192. Edificações deverão dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 9052.
                        - Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
                          - Cobertura que não permita a poluição de água;
                          - Torneiras de boca elevada e fechadura na entrada de água do reservatório;
                          - Extravasar ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de vazamento de água;
                          - Canalização de água independente do reservatório.
                          - Válvula de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 9052 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
                        - Art. 194. É obrigatória a rede coletora de águas pluviais e de esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
                        - Em edificações com mais de um (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (boto de esgoto).
                        - Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente a impactos internos, não sendo permitido o emprego de materiais de barro, incluindo-se observor o previsto no artigo 188 desta Lei Complementar.
                        - Art. 195. As escadas ou rampas enclausuradas deverão ser executadas com piso de madeira, com uma largura mínima de 1,00m (um metro) e não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas as sarjetas ou galerias de águas pluviais.
                        - Art. 196. Todo imóvel estará sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
                        - Seção II
                          - Instalações de águas pluviais
                          - Art. 189. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene e conforto dos usuários.
                          - Art. 200. Em observância ao Código Civil e à Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno, para passagens de águas pluviais e de águas provenientes de lotes, para a normalidade.
                          - Art. 195. Os terrenos em frente aos pontos de lançamento para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
                          - Art. 200. Não será permitida a instalação de caixas de água fiação à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
                          - Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto passivo dentro de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bôis, banheiros e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com o sistema de águas pluviais.
                          - Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
                          - Art. 192. Edificações deverão dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 9052.
                          - Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
                            - Cobertura que não permita a poluição de água;
                            - Torneiras de boca elevada e fechadura na entrada de água do reservatório;
                            - Extravasar ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de vazamento de água;
                            - Canalização de água independente do reservatório.
                            - Válvula de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 9052 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
                          - Art. 194. É obrigatória a rede coletora de águas pluviais e de esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
                          - Em edificações com mais de um (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (boto de esgoto).
                          - Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente a impactos internos, não sendo permitido o emprego de materiais de barro, incluindo-se observor o previsto no artigo 188 desta Lei Complementar.
                          - Art. 195. As escadas ou rampas enclausuradas deverão ser executadas com piso de madeira, com uma largura mínima de 1,00m (um metro) e não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas as sarjetas ou galerias de águas pluviais.
                          - Art. 196. Todo imóvel estará sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
                          - Seção II
                            - Instalações de águas pluviais
                            - Art. 189. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene e conforto dos usuários.
                            - Art. 200. Em observância ao Código Civil e à Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno, para passagens de águas pluviais e de águas provenientes de lotes, para a normalidade.
                            - Art. 195. Os terrenos em frente aos pontos de lançamento para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
                            - Art. 200. Não será permitida a instalação de caixas de água fiação à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
                            - Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto passivo dentro de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bôis, banheiros e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com o sistema de águas pluviais.
                            - Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
                            - Art. 192. Edificações deverão dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 9052.
                            - Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
                              - Cobertura que não permita a poluição de água;
                              - Torneiras de boca elevada e fechadura na entrada de água do reservatório;
                              - Extravasar ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de vazamento de água;
                              - Canalização de água independente do reservatório.
                              - Válvula de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 9052 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
                            - Art. 194. É obrigatória a rede coletora de águas pluviais e de esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
                            - Em edificações com mais de um (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (boto de esgoto).
                            - Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente a impactos internos, não sendo permitido o emprego de materiais de barro, incluindo-se observor o





# As Leis

Estado do Paraná

execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como: I. Alvará de autorização e posturas fiscais e/ou desdobramentos responsáveis; II. Alvará de Construção e peças gráficas e/ou descrições aprovadas; III. ANEXO I - Não cumprimento das obrigações decorrentes de uma fiscalização rigorosa observância do previsto em Lei e normas técnicas, sob pena de multa, das disposições relativas a: I. Andarim, bandeira e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais; II. Limpeza e conservação dos passagens fronteira ao imóvel de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, elevando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos; III. Limpeza e conservação do ambiente acumulado no seu telhado correção de terra ou qualquer outro material, principalmente prevenção dos serviços de aterramento e transporte; IV. Outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura; Art. 595. Constatada a inobservância na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer dispositivos desta Lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados; Art. 596. Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e, ainda, verificada a impossibilidade de execução da obra, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados; Art. 597. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsável ou operário, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento; Art. 598. O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de 15 (quinze) dias; Art. 599. Durante o embargo, será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações; Art. 600. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pelo Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, o embargo ou outra medida de providência legal somente poderá ser aplicada após a eliminação das infrações ou atendimento de condições legais e razoáveis postas pelo Poder Executivo, que o motivaram e o pagamento das multas impostas; Art. 601. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pelo Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, o embargo ou outra medida de providência legal somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições: I. Eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas; II. Pagamento das multas impostas; III. Acatilização de autorização ou expedição da autorização ou Alvará de Construção; Art. 602. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias subsequentes, visitará a obra e, se constatada resistência ao embargo ou outra providência legal, deverá o funcionário encarregado da vistoria: I. Expedir novo auto de infração e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, verificada e constatada pelo Poder Executivo Municipal em 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, a respeito do embargo, em caráter de multa; II. Expedir força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade pelo crime de desobediência previsto no Código Penal; Art. 603. A resistência ao embargo ou outra providência legal, ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa prevista em Lei; Art. 604. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo ou outra providência legal, a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na notificação; Art. 605. Tratado o embargo em caráter de multa, o proprietário ou possuidor e o responsável técnico, será o processado encaminhado para as providências de ajuntamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades; Art. 606. O servidor municipal que lavar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 607. Não serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, em razão da infração decorrente de uma emergência, quando o objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra; Art. 608. O servidor municipal que lavar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 609. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da Lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assado na intimação, verificar a existência de constância e regularização da obra; Art. 610. No caso de uma irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou continuação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dadas as condições dos proprietários e ocupantes dos imóveis; Art. 611. No cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização e autuação do proprietário ou possuidor e o responsável técnico, sem prejuízo da aplicação de outras sanções decorrentes de possível sinistro; Art. 612. A interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada; Art. 610. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria: I. Expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas; II. Expedir força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis; Art. 611. Lavrado o auto de flagrante público e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuntamento da ação judicial, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades; Art. 612. O servidor municipal que lavar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 613. Não serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, em razão da infração decorrente de uma emergência, quando o objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra; Art. 614. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, trabalhos, empreendimentos e atividades em andamento, serão suspensos até a regularização da obra; Art. 615. Comunicada a execução dos serviços, ao Poder Executivo Municipal, visitando o imóvel objeto de infração, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais; CAPÍTULO III. AUTO DE INFRAÇÃO Art. 617. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código; Art. 618. O auto de infração deve ser preciso e claro, com entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações: I. Descrição da atividade ou obra; II. Número do inscrito do imóvel no cadastro imobiliário; III. Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de auto de construção; IV. Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados; V. Multa aplicada; VI. Intimação para a correção da irregularidade; VII. Prazo para a ignição de defesa; IX. Identificação e assinatura do autante e do autuado, e de testemunhas, se houver; Art. 619. As omissões ou incorreções não acarretarão no auto de infração, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator; Art. 620. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser realizada também por via postal, com aviso de recebimento, por edital ou por meio eletrônico, desde que seja devidamente comprovado o recebimento; Art. 621. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 622. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos; Art. 623. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo; Art. 624. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital; Art. 625. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Art. 626. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo; Art. 627. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 628. O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda instância, ao Secretário de Administração e Planejamento; Art. 629. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 630. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 631. Constatada a inobservância na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer dispositivos desta Lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados; Art. 632. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 633. A resistência ao embargo ou outra providência legal, ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa prevista em Lei; Art. 634. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo ou outra providência legal, a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na notificação; Art. 635. Tratado o embargo em caráter de multa, o proprietário ou possuidor e o responsável técnico, será o processado encaminhado para as providências de ajuntamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades; Art. 636. O servidor municipal que lavar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 637. Não serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, em razão da infração decorrente de uma emergência, quando o objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra; Art. 638. O servidor municipal que lavar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 639. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da Lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assado na intimação, verificar a existência de constância e regularização da obra; Art. 640. No caso de uma irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou continuação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dadas as condições dos proprietários e ocupantes dos imóveis; Art. 641. No cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização e autuação do proprietário ou possuidor e o responsável técnico, sem prejuízo da aplicação de outras sanções decorrentes de possível sinistro; Art. 642. A interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada; Art. 643. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria: I. Expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas; II. Expedir força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis; Art. 644. Lavrado o auto de flagrante público e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuntamento da ação judicial, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades; Art. 645. O servidor municipal que lavar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 646. Não serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, em razão da infração decorrente de uma emergência, quando o objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra; Art. 647. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, trabalhos, empreendimentos e atividades em andamento, serão suspensos até a regularização da obra; Art. 648. Comunicada a execução dos serviços, ao Poder Executivo Municipal, visitando o imóvel objeto de infração, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais; CAPÍTULO III. AUTO DE INFRAÇÃO Art. 649. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código; Art. 650. O auto de infração deve ser preciso e claro, com entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações: I. Descrição da atividade ou obra; II. Número do inscrito do imóvel no cadastro imobiliário; III. Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de auto de construção; IV. Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados; V. Multa aplicada; VI. Intimação para a correção da irregularidade; VII. Prazo para a ignição de defesa; IX. Identificação e assinatura do autante e do autuado, e de testemunhas, se houver; Art. 651. As omissões ou incorreções não acarretarão no auto de infração, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator; Art. 652. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser realizada também por via postal, com aviso de recebimento, por edital ou por meio eletrônico, desde que seja devidamente comprovado o recebimento; Art. 653. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 654. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos; Art. 655. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo; Art. 656. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital; Art. 657. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Art. 658. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo; Art. 659. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 660. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 661. Constatada a inobservância na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer dispositivos desta Lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados; Art. 662. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 663. A resistência ao embargo ou outra providência legal, ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa prevista em Lei; Art. 664. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo ou outra providência legal, a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na notificação; Art. 665. Tratado o embargo em caráter de multa, o proprietário ou possuidor e o responsável técnico, será o processado encaminhado para as providências de ajuntamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades; Art. 666. O servidor municipal que lavar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 667. Não serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, em razão da infração decorrente de uma emergência, quando o objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra; Art. 668. O servidor municipal que lavar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 669. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da Lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assado na intimação, verificar a existência de constância e regularização da obra; Art. 670. No caso de uma irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou continuação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dadas as condições dos proprietários e ocupantes dos imóveis; Art. 671. No cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização e autuação do proprietário ou possuidor e o responsável técnico, sem prejuízo da aplicação de outras sanções decorrentes de possível sinistro; Art. 672. A interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada; Art. 673. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria: I. Expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas; II. Expedir força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis; Art. 674. Lavrado o auto de flagrante público e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuntamento da ação judicial, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades; Art. 675. O servidor municipal que lavar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 676. Não serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, em razão da infração decorrente de uma emergência, quando o objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra; Art. 677. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, trabalhos, empreendimentos e atividades em andamento, serão suspensos até a regularização da obra; Art. 678. Comunicada a execução dos serviços, ao Poder Executivo Municipal, visitando o imóvel objeto de infração, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais; CAPÍTULO III. AUTO DE INFRAÇÃO Art. 679. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código; Art. 680. O auto de infração deve ser preciso e claro, com entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações: I. Descrição da atividade ou obra; II. Número do inscrito do imóvel no cadastro imobiliário; III. Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de auto de construção; IV. Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados; V. Multa aplicada; VI. Intimação para a correção da irregularidade; VII. Prazo para a ignição de defesa; IX. Identificação e assinatura do autante e do autuado, e de testemunhas, se houver; Art. 681. As omissões ou incorreções não acarretarão no auto de infração, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator; Art. 682. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser realizada também por via postal, com aviso de recebimento, por edital ou por meio eletrônico, desde que seja devidamente comprovado o recebimento; Art. 683. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 684. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos; Art. 685. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo; Art. 686. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital; Art. 687. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos;

Art. 688. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo; Art. 689. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 690. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 691. Constatada a inobservância na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer dispositivos desta Lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados; Art. 692. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 693. A resistência ao embargo ou outra providência legal, ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa prevista em Lei; Art. 694. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo ou outra providência legal, a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na notificação; Art. 695. Tratado o embargo em caráter de multa, o proprietário ou possuidor e o responsável técnico, será o processado encaminhado para as providências de ajuntamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades; Art. 696. O servidor municipal que lavar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 697. Não serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, em razão da infração decorrente de uma emergência, quando o objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra; Art. 698. O servidor municipal que lavar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 699. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da Lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assado na intimação, verificar a existência de constância e regularização da obra; Art. 700. No caso de uma irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou continuação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dadas as condições dos proprietários e ocupantes dos imóveis; Art. 701. No cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização e autuação do proprietário ou possuidor e o responsável técnico, sem prejuízo da aplicação de outras sanções decorrentes de possível sinistro; Art. 702. A interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada; Art. 703. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria: I. Expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas; II. Expedir força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis; Art. 704. Lavrado o auto de flagrante público e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuntamento da ação judicial, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades; Art. 705. O servidor municipal que lavar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexistência dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis; Art. 706. Não serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, em razão da infração decorrente de uma emergência, quando o objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra; Art. 707. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, trabalhos, empreendimentos e atividades em andamento, serão suspensos até a regularização da obra; Art. 708. Comunicada a execução dos serviços, ao Poder Executivo Municipal, visitando o imóvel objeto de infração, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais; CAPÍTULO III. AUTO DE INFRAÇÃO Art. 709. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código; Art. 710. O auto de infração deve ser preciso e claro, com entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações: I. Descrição da atividade ou obra; II. Número do inscrito do imóvel no cadastro imobiliário; III. Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de auto de construção; IV. Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados; V. Multa aplicada; VI. Intimação para a correção da irregularidade; VII. Prazo para a ignição de defesa; IX. Identificação e assinatura do autante e do autuado, e de testemunhas, se houver; Art. 711. As omissões ou incorreções não acarretarão no auto de infração, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator; Art. 712. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser realizada também por via postal, com aviso de recebimento, por edital ou por meio eletrônico, desde que seja devidamente comprovado o recebimento; Art. 713. O auto de infração será lavrado em conformidade com o previsto em Lei Federal que poderá ser aplicado subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público; Art. 714. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos; Art. 715. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo; Art. 716. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital; Art. 717. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos;

## CONTINUA NA PAGINA SEQUINTE







Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
EXTRATO DE CONTRATO
Preço Presencial Nº 000032/2022
Contrato Nº 000172/2022
Processo Nº 000064 / 2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: Bianca Soares do Nascimento Ribeiro 3670458870
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2022 à 24/10/2023
VALOR:R\$ 27.994,40-vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 24/10/2022
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
EXTRATO DE CONTRATO
Preço Presencial Nº 000032/2022
Contrato Nº 000173/2022
Processo Nº 000064 / 2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCLIANA LTDA - EPP
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2022 à 24/10/2023
VALOR:R\$ 45.268,56-quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 24/10/2022
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
EXTRATO DE CONTRATO
Preço Presencial Nº 000032/2022
Contrato Nº 000174/2022
Processo Nº 000064 / 2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: FURLAN MOVEIS EIRELI- EPP
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2022 à 24/10/2023
VALOR:R\$ 111.717,40-cento e onze mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 24/10/2022
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
EXTRATO DE CONTRATO
Preço Presencial Nº 000032/2022
Contrato Nº 000175/2022
Processo Nº 000064 / 2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SANDRO JUNIOR FRANCISCO 03935615930
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2022 à 24/10/2023
VALOR:R\$ 34.657,20-trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 24/10/2022
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
DECRETO Nº 290/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$263.755,56 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos, destinados ao custeio de dotações do transporte escolar municipal.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 68, de 27/10/2022 (LEI ESPECÍFICA), CONSIDERANDO, a insuficiência de saídas nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$263.755,56 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos, destinados ao custeio de dotações do transporte escolar municipal, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 104 - Educação 25% sobre Impostos.
PROGRAMA: 0023 - Transporte Escolar
Unidade Orçamentária: 11.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
Fonte de Recursos: 104 - Educação 25% sobre Impostos
12.361.0022.2075 - Manutenção e Encargos com Ensino Regular
3.3.90.30.00 - material de consumo..... 200.000,00
3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica..... 63.755,56
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... 263.755,56
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 104, Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC.
Fonte 104 - Educação 25% sobre Impostos (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente) 263.755,56
Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2021 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2022, na Secretaria Municipal de Educação, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
(.....) AÇÃO: Manutenção e Encargos com o Programa Transporte Escolar FNDE/PNATE
Unidade Orçamentária: 11.01 - DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
Programa: 0023 - Transporte Escolar
Tipo: Atividade
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO:METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Manutenção e Encargos com o Programa Transporte Escolar FNDE/PNATE Atividade P UN 2022 263.755,56
Data Início: 05/10/2022
Data Fim: 31/12/2022
Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação: Unidade Orçamentária: 11.01 - DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
Programa: 0023 - Transporte Escolar
Objetivo: Apoio ao funcionamento de todas as Unidades de Educação do Município, através das ações de manutenção (água, luz, telefone, materiais de limpeza, materiais de expediente, suprimentos de informática, manutenções prediais etc).
DESCRIÇÃO:METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Físicas Ano Valores
Manutenção e Encargos com Ensino Regular Atividade P UN 01 2022 263.755,56
TOTAL 400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
DECRETO Nº 291/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$4.202.978,21 (quatro milhões, duzentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), destinados ao custeio de operações de saúde do orçamento corrente, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte 1016 (Emendas Parlamentares Individuais), nos termos do inciso I do art. 169 da EC 105/2020.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 70, de 27/10/2022 (LEI ESPECÍFICA), CONSIDERANDO, a insuficiência de saídas nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$4.202.978,21 (quatro milhões, duzentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), destinados ao custeio de operações de saúde do orçamento corrente, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte 1016 (Emendas Parlamentares Individuais) Impositivas - Transferências Individuais, nos termos do inciso I do art. 169 da EC 105/2020, no seguinte dotação orçamentária:
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.00.3020.2043-Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas - Transf. Especial)
3.3.90.30.00 - material de consumo..... 200.000,00
3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica..... 100.000,00
3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica..... 3.902.978,21
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... 4.202.978,21
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 1016, Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC.
Fonte - 1016(Emendas Parlamentares Individuais Impositivas - Transf. Especial (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente) 4.202.978,21
Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2021 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2022, na Secretaria Municipal de Saúde, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
(.....) AÇÃO: Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0020 - Atendimento Geral à Saúde do Município
Tipo: Atividade
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
DESCRIÇÃO:METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde Atividade P Unid.
Ordinário Vinculado 4.202.978,21 4.202.978,21
Meta na LDO 4.202.978,21
Data Início: 05/10/2022
Data Fim: 31/12/2022
Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação: Unidade Orçamentária: 09.02 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0020 - Atendimento Geral à Saúde do Município
Objetivo: Apoio ao funcionamento de todas as Unidades de Educação do Município, através das ações de manutenção (água, luz, telefone, materiais de limpeza, materiais de expediente, suprimentos de informática, manutenções prediais etc).
DESCRIÇÃO:METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Físicas Ano Valores
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde Atividade P UN 01 2022 4.202.978,21
TOTAL 4.202.978,21
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
MÁRIA HELENA BERTOLDO RODRIGUES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco 3580 Centro Cidc Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br
ATO DA MESA Nº 51/2022
Transfere feriado e dá outras providências.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, e, CONSIDERANDO o feriado do dia 28 de outubro de 2022 que se comemora o "Dia do Funcionário Público", que neste ano a data será em uma sexta-feira; CONSIDERANDO que no dia 01 de novembro de 2022, data consagrada a todos os Santos, tradicionalmente não há expediente neste Poder Legislativo;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica transferido o feriado para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira, no Poder Legislativo Municipal, em comemoração ao "Dia do Funcionário Público".
Parágrafo único. Neste dia não haverá expediente de trabalho no Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. Suspender o expediente do dia 01 de novembro de 2022, terça-feira data consagrada a todos os Santos, para detetização interna e publicação.
Parágrafo único. Neste dia não haverá expediente de trabalho no Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.
Fernando Galmassi
Presidente
Cleão dos Pneus
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco 3580 Centro Cidc Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br
ATO DA MESA Nº 51/2022
Transfere feriado e dá outras providências.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, e, CONSIDERANDO o feriado do dia 28 de outubro de 2022 que se comemora o "Dia do Funcionário Público", que neste ano a data será em uma sexta-feira; CONSIDERANDO que no dia 01 de novembro de 2022, data consagrada a todos os Santos, tradicionalmente não há expediente neste Poder Legislativo;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica transferido o feriado para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira, no Poder Legislativo Municipal, em comemoração ao "Dia do Funcionário Público".
Parágrafo único. Neste dia não haverá expediente de trabalho no Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. Suspender o expediente do dia 01 de novembro de 2022, terça-feira data consagrada a todos os Santos, para detetização interna e publicação.
Parágrafo único. Neste dia não haverá expediente de trabalho no Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.
Fernando Galmassi
Presidente
Cleão dos Pneus
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1331, de 27 de setembro de 2022 - Inexigibilidade nº 093/2022, ratificado em 13 de setembro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 15 de setembro de 2022, edição nº 12.529, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Contrato de Prestação de Serviço nº. 233/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Análises Clínicas, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama - PR., Conforme edital de chamamento público 001/2022 - Saúde.
Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1070, de 12 de agosto de 2022 - Inexigibilidade nº 093/2022, ratificado em 13 de setembro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 15 de setembro de 2022, edição nº 12.529, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1331, de 27 de setembro de 2022 - Inexigibilidade nº 100/2022, ratificado em 17 de outubro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 19 de outubro de 2022, edição nº 12.557, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Umuarama, 26 de outubro de 2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviço nº. 221/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Análises Clínicas, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama - PR., Conforme edital de chamamento público 001/2022 - Saúde.
Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1070, de 12 de agosto de 2022 - Inexigibilidade nº 093/2022, ratificado em 13 de setembro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 15 de setembro de 2022, edição nº 12.529, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1331, de 27 de setembro de 2022 - Inexigibilidade nº 100/2022, ratificado em 17 de outubro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 19 de outubro de 2022, edição nº 12.557, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Umuarama, 26 de outubro de 2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-200 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 234/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado o presente contrato no valor de até R\$ 87.48 (oitenta e sete reais e quatrocentos e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total deste termo aditivo conforme descrição abaixo, passando o valor total do presente contrato de até R\$ 468.338,30 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e oito centavos), para até R\$ 468.425,78 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.036 - ED 3.3.90.30.00.00 - D- 85 - F- 494 - Federal.
70.001.10.301.0024.0.036 - ED 3.3.90.30.00.00 - D- 258 - F- 303 - 15%.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 10/10/2022
Umuarama, 26 de outubro de 2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 3.054/2022
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 105/2022 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 105/2022 - PMU - que tem por objeto a contratação de empresa para a confecção de 50.000 (cinquenta mil) folhas/lojas de Nota Fiscal do Produtor Rural, que serão utilizados pela Secretaria de Fazenda do Município de Umuarama, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, para o item 1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 3.055/2022
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 110/2022 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 110/2022 - PMU - que tem por objeto a contratação de empresa para a confecção de 50.000 (cinquenta mil) folhas/lojas de Nota Fiscal do Produtor Rural, que serão utilizados pela Secretaria de Fazenda do Município de Umuarama, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa NEUSA DA SILVA - ROBERTO SILVEIRA, para o item 1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 3.064/2022
Concede licença maternidade a servidora FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a servidora FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.478.057-4 - SESP-PR e inscrita no CPF nº 067.374.439-02, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Jurídico, na Divisão de ADM, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa NEUSA DA SILVA - ROBERTO SILVEIRA, para o item 1.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022 - PMU
[Processo Administrativo nº 1371 de 09/10/2022]
PARTE PARTICIPATIVA EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos no Lago Aratimbó, Praça Miguel Rossa e Praça Hélio Romagnoli, durante o período das festividades natalinas, deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:30 horas do dia 14/11/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:30 horas do dia 14/11/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 14:30 horas do dia 14/11/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 57.375,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 - Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, e diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bli.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA-PR, 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022 - PMU
[Processo Administrativo nº 1410 de 17/10/2022]
PARTE PARTICIPATIVA EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de diárias de gerador de energia, para atender eventos e demais necessidades do Município de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 14/11/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 14/11/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 09:00 horas do dia 14/11/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 - Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, e diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bli.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA-PR, 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 51/2022
Transfere feriado e dá outras providências.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, e, CONSIDERANDO o feriado do dia 28 de outubro de 2022 que se comemora o "Dia do Funcionário Público", que neste ano a data será em uma sexta-feira; CONSIDERANDO que no dia 01 de novembro de 2022, data consagrada a todos os Santos, tradicionalmente não há expediente neste Poder Legislativo;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica transferido o feriado para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira, no Poder Legislativo Municipal, em comemoração ao "Dia do Funcionário Público".
Parágrafo único. Neste dia não haverá expediente de trabalho no Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. Suspender o expediente do dia 01 de novembro de 2022, terça-feira data consagrada a todos os Santos, para detetização interna e publicação.
Parágrafo único. Neste dia não haverá expediente de trabalho no Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.
Fernando Galmassi
Presidente
Cleão dos Pneus
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1331, de 27 de setembro de 2022 - Inexigibilidade nº 093/2022, ratificado em 13 de setembro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 15 de setembro de 2022, edição nº 12.529, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Contrato de Prestação de Serviço nº. 233/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Análises Clínicas, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama - PR., Conforme edital de chamamento público 001/2022 - Saúde.
Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1070, de 12 de agosto de 2022 - Inexigibilidade nº 093/2022, ratificado em 13 de setembro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 15 de setembro de 2022, edição nº 12.529, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1331, de 27 de setembro de 2022 - Inexigibilidade nº 100/2022, ratificado em 17 de outubro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 19 de outubro de 2022, edição nº 12.557, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Umuarama, 26 de outubro de 2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 330/2022
Nomeia membros para a composição do Conselho Diretor do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto ao contido na alínea a, inciso I do artigo 91, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.272, de 13 de setembro de 2022, que criou o Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal, especialmente quanto ao contido no artigo 4º e inciso I;
CONSIDERANDO as disposições da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, Lions Clube de Umuarama e Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Umuarama, indicando os nomes dos membros para comporem o Conselho Diretor do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal.
D E C R E T A :
Art. 1º. Nomeia os membros para comporem o Conselho Diretor do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal, conforme segue:
- ELIZEU VITAL DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, inscrito no CPF/MF sob nº 039.163.890-48
- SANDRAMARIA DE SOUZA ANDRIAN, ocupante do cargo de Assistente Administrativa da Secretaria de Fazenda, inscrita no CPF/MF sob nº 781.034.799-34;
- CAMILA SCHLITINGCH DA SILVA, ocupante do cargo de Assessora Especial da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, inscrita no CPF/MF sob nº 080.457.089-21;
- FABIO NEVES, representante do Lions Clube de Umuarama, portador do RG nº 34.811.221-X;
- GELSI FRANCISCO ACCARDOLLI, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Umuarama/PR, inscrito na OAB/PR sob nº 15.763.
Art. 2º. A Presidência do Conselho Diretor do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal, ficará a cargo do Senhor Elizeu Vital da Silva, Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana de Umuarama-PR, conforme preconiza o 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.272, de 13 de setembro de 2022.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
LEI Nº 4.603
De: 26 de outubro de 2022.
Altera a Lei Municipal nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Educação de Umuarama - CMUEU e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, que passa a vigorar com o seguinte redação:
Art. 7º O Conselho Municipal de Educação de Umuarama será constituído por 14 (quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) conselheiros suplentes, com experiência em matéria de educação, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, representando respectivamente" (NR)
Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Ato de Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 144/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos Recursos Eleitorais.
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
12/6/41 01
26/10/2022 FUNDEB RS 391.658,08
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 144/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos Recursos Eleitorais.
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
12/6/41 01
26/10/2022 FUNDEB RS 391.658,08
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal



Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Table with columns: Estado do Paraná, Lei Nº 4.602, De: 24 de outubro de 2022, Prorrogação do Extrato de Contrato de Trabalho Nº 55/2022, D.O.S ADMITIDOS NO REGÍME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 05/2021, Objeto do Edital nº 31 de 21 de março de 2022 - 10ª Chamada, AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS - 40 HORAS SEMANAIS

Table with columns: Estado do Paraná, Lei Nº 4.602, De: 24 de outubro de 2022, Prorrogação do Extrato de Contrato de Trabalho Nº 53/2022, D.O.S ADMITIDOS NO REGÍME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 05/2021, Objeto do Edital nº 31 de 21 de março de 2022 - 10ª Chamada, AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS - 40 HORAS SEMANAIS

Table with columns: Estado do Paraná, Lei Nº 4.602, De: 24 de outubro de 2022, Prorrogação do Extrato de Contrato de Trabalho Nº 56/2022, D.O.S ADMITIDOS NO REGÍME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 05/2021, Objeto do Edital nº 38 de 19 de abril de 2022 - 11ª Chamada, AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS - 40 HORAS SEMANAIS

Table with columns: Estado do Paraná, Lei Nº 4.602, De: 24 de outubro de 2022, Prorrogação do Extrato de Contrato de Trabalho Nº 59/2022, D.O.S ADMITIDOS NO REGÍME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 60/2021, Objeto do Edital nº 102 de 25 de outubro de 2021 - 6ª Chamada, FARMACUTICO - 40 HORAS SEMANAIS

Table with columns: Estado do Paraná, Lei Nº 4.602, De: 24 de outubro de 2022, Prorrogação do Extrato de Contrato de Trabalho Nº 57/2022, D.O.S ADMITIDOS NO REGÍME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 60/2021, Objeto do Edital nº 40 de 15 de abril de 2022 - 18ª Chamada, FISCAL SANITARIO - 40 HORAS SEMANAIS

Table with columns: Estado do Paraná, Lei Nº 4.602, De: 24 de outubro de 2022, Prorrogação do Extrato de Contrato de Trabalho Nº 57/2022, D.O.S ADMITIDOS NO REGÍME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 60/2021, Objeto do Edital nº 40 de 15 de abril de 2022 - 18ª Chamada, FISCAL SANITARIO - 40 HORAS SEMANAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Table with columns: Estado do Paraná, PORTARIA Nº 3.060/2022, Concede promoção por conhecimento ao servidor JUAN MARCELO SIMÕES, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná, Lei Nº 4.602, De: 24 de outubro de 2022, Prorrogação do Extrato de Contrato de Trabalho Nº 55/2022, D.O.S ADMITIDOS NO REGÍME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 05/2021, Objeto do Edital nº 31 de 21 de março de 2022 - 10ª Chamada, AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS - 40 HORAS SEMANAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná, PORTARIA Nº 3.051/2022, Concede Auxílio por Deficiência Física de dependente à servidora ANDRIELLI DE FATIMA FERNANDES, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

PORTARIA Nº 3.052/2022, Concede Auxílio por Deficiência Física de dependente à servidora SANDRA MARA DOMINGOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

PORTARIA Nº 3.053/2022, Exonerar a pedido FLAVIA REGIANE DA SILVA, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 05/12/2022.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 08/12/2022.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include ASU1487, ASU1488, ASU1489, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include AVY581, AVY582, AVY583, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include AYD307, AYD308, AYD309, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include BCO624, BCO625, BCO626, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include CRO370, CRO371, CRO372, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include ETH003, ETH004, ETH005, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include JKC096, JKC097, JKC098, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include OAS202, OAS203, OAS204, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include SDP468, SDP469, SDP470, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include AAT288, AAT289, AAT290, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include AME1471, AME1472, AME1473, etc.

Table with 4 columns: Code, Description, Date, and Value. Rows include AUC354, AUC355, AUC356, etc.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a atuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da atuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 09/12/2022.

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, and Código Infração. Includes rows for GAB1009 and RDV1D65.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a atuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da atuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 12/12/2022.

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, and Código Infração. Includes rows for AAT2288, ABS0808, and ABG0330.

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, and Código Infração. Includes rows for AME1471, AME1472, and AME1473.

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, and Código Infração. Includes rows for AUC354, AUC355, and AUC356.

